Boletim do Trabalho e Emprego

12

I.^a SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 125\$00

BOL. TRAB. EMP. 1.^ SÉRIE LISBOA VOL. 58 N.º 12 P. 443-492 29 · MARÇO · 1991

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

| Despachos/portarias: | Pág. |
|--|------|
| — FISIOCENTRO — Centro de Fisioterapia da Reboleira, L.da — Autorização de redução da duração do trabalho semanal | 445 |
| Portarias de extensão: | |
| — Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Agricultores ao Sul do Tejo e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas | 445 |
| - Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Editores e Livreiros e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 446 |
| Convenções colectivas de trabalho: | |
| CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa e outra e a FSIABT —Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras | 446 |
| CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras | 449 |
| CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras | 451 |
| CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras | 453 |
| CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras | 454 |
| - CCT entre a Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras | 455 |
| CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras | 458 |
| CCT entre a CIBAVE — Assoc. dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (barro vermelho) — Alteração salarial e outras | 460 |
| - CCT entre a Assoc. Comercial e Ind. de Coimbra e outra e o CESC - Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra - Alteração salarial e outras | 461 |
| — CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte de Portugal e outras e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, | 163 |

| | - ACT entre a ISU — Estabelecimentos de Saúde e Assistência, S. A., e outra e o Sind. dos Enfermeiros Portugueses | Pag. | 465 |
|---|---|------|-----|
| | - ACT entre a ALGARVETRÁFEGO — Operador Portuário do Barlavento e Sotavento do Algarve, L.da, e outra e o Sind. dos Trabalhadores Portuários do Algarve — Alteração salarial e outra | ٠. | 471 |
| _ | - AE entre a SULTRÁFEGO — Operações Portuárias do Algarve, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores Portuários do Algarve — Alteração salarial e outra | | 472 |
| | - AE entre os CTT — Empresa Pública de Correios e Telecomunicações de Portugal e a FCT — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações e Telecomunicações e outros — Alteração salarial e outras | | 474 |
| - | - Acordo de adesão entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal ao CCT entre aquelas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros | | 490 |
| _ | - CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região do Norte e Centro e outros (armazéns) — Rectificação | | 490 |
| _ | - CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros (administrativos e vendas) — Rectificação | | 491 |
| _ | - CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidros de Embalagem e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação | | 492 |
| | - CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica) (alteração salarial e outras) — Rectificação | | 492 |
| _ | - CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (alteração salarial e outras) — Rectificação | | 492 |



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

FISIOCENTRO — Centro de Fisioterapia da Reboleira, L.^{da} — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

A empresa FISIOCENTRO — Centro de Fisioterapia da Reboleira, L.^{da}, com sede na Avenida de D. José I, 11-A e 11-B, na Reboleira Sul, Amadora, requereu autorização para reduzir a duração do período normal de trabalho de 42 para 40 horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

A requerente, nas suas relações laborais, encontra-se abrangida pelo instrumento de regulamentação de trabalho para os consultórios médicos, policlínicas, estabelecimentos similares e outros e fundamenta o pedido em razões técnicas e económicas, não havendo, por outro lado, qualquer prejuízo para a sua economia.

Assim, e considerando:

- Não ser afectado o regular desenvolvimento da empresa nem do ramo de actividade em que se insere;
- Não haver qualquer prejuízo para os trabalhadores, os quais deram o seu acordo por escrito;

3) Não terem visto inconveniente os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho;

autorizo, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 256, de 7 de Novembro de 1989, e nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a sociedade FISIOCENTRO — Centro de Fisioterapia da Reboleira, L.da, com sede na Avenida de D. José I, 11-A e 11-B, na Reboleira Sul, do concelho da Amadora, a alterar os limites da duração do trabalho vigentes de 42 para 40 horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

Inspecção-Geral do Trabalho, 19 de Março de 1991. — O Inspector-Geral, M. Costa Abrantes.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Agricultores ao Sul do Tejo e a SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT (alteração salarial e outras) celebrado entre a Associação de Agricultores ao Sul do Tejo e o SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1991.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, tornará as disposições constantes daquela convenção colectiva de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que na área de aplicação da convenção exerçam a actividade económica por esta abrangida e os

trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário e entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Da portaria a emitir serão excluídas as relações de trabalho abrangidas pela PE do CCT entre a Associação de Agricultores do Baixo Alentejo e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1990.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Editores e Livreiros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título e nesta data publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo e diploma, tornará a convenção aplicável a todas as entidades patronais não inscritas na associação

patronal outorgante que exerçam a actividade enquadrável no âmbito estatutário daquela, com excepção das entidades patronais que, não sendo livreiros, comercializem acessoriamente livros, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas e aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais filiados na associação patronal outorgante não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

Este CCTV obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e ilhas adjacentes se dediquem à indústria de águas mineromedicinais e de mesa, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados, umas e outros, nas associações patronais e associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

2 — As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecunária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, podendo a denúncia, independentemente da publicação, ser efectuada 10 meses após aquela data, de modo que a conclusão das negociações permita a anualização das revisões salariais.

CAPÍTULO V

Prestações de trabalho

Cláusula 19.ª

Horário de trabalho

..........

2 — O período normal de trabalho previsto no número anterior será de 42 horas e 30 minutos nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

Cláusula 24.ª

Retribuição do trabalho por turnos

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos, receberão um subsídio de turno na base mensal de 4350\$, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula seguinte.

Cláusula 25.ª

Trabalho nocturno

1 — Para efeitos do presente contrato, considera-se nocturno o prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

- 2 Quando o horário normal de trabalho tiver o seu início entre as 20 e as 0 horas, será integralmente remunerado como prestação de trabalho nocturno.
- 3 A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25% ou 35%, respectivamente, conforme o trabalho for prestado entre as 20 e as 24 horas ou para além das 24 horas, à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.
- 4 A aplicação do disposto no número anterior não prejudica as remunerações devidas por trabalho extraordinário; as taxas por trabalho extraordinário e por trabalho nocturno serão aplicadas autonomamente sobre o salário da hora simples, adicionando-se, da seguida, as remunerações obtidas.

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 55.ª

Princípio geral

6 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de 2800\$.

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externo

Cláusula 61.ª

Princípios gerais

10 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação, no valor de:

Pequeno-almoço — 195\$ Almoço ou jantar — 920\$; Alojamento e pequeno-almoço — 2800\$; Diária completa — 4350\$.

Quando, justificada e comprovadamente, a despesa efectuada na rubrica «Alojamento e pequeno-almoço» for superior à fixada, a empresa suportará integralmente a importância despendida.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Estas disposições aplicam-se aos trabalhadores em exercício externo quando, por motivos imprevistos, não possam regressar à empresa a horas das refeições ou não possam tomar as suas refeições nos períodos normais.

CAPÍTULO XIII

Condições sociais

Cláusula 69.ª

Refeitório

5 — Para efeitos do número anterior, o valor mínimo do subsídio de refeição será de 250\$ para todas as empresas abrangidas pelo presente contrato.

ANEXO I

Enquadramento e tabela salarial

| | | Remunerações mínimas | |
|--------|--------------------------|---|---|
| Níveis | Categorias profissionais | Tabela A | Tabela B |
| I | | 131 800\$00 118 800\$00 106 400\$00 88 200\$00 72 900\$00 60 600\$00 58 200\$00 54 300\$00 54 300\$00 47 200\$00 44 800\$00 40 700\$00 34 800\$00 32 100\$00 | 109 400\$00 97 000\$00 88 000\$00 72 000\$00 60 800\$00 57 200\$00 48 700\$00 48 700\$00 41 400\$00 41 000\$00 40 200\$00 32 400\$00 31 600\$00 |
| XVI | | 31 800 \$ 00 | 31 300\$00 |

Lisboa, 15 de Janeiro de 1991.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Águas Mineromedicinais e de Mesa: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Refrigerantes e Sumos de Frutos: (Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SISTEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços Centro/Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Centro e Norte: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Venda:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas do ex-Distrito de Angra do Heroísmo:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilezível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: ,

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos — FSIABT/CGTP-IN representa o Sindicato dos Trabalhadores das Bebidas do Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 8 de Março de 1991. — Pelo Conselho Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1991. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração --

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1991. — Pela Comissão Executiva do CN, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Março de 1991.

Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 48 do livro n.º 6, com o n.º 111/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e cooperativas subscritoras e, por outro lado, os profissionais de lacticínios ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Cláusula 19.ª

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1900\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono para falhas de 1300\$.

2 —

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no Boletim do

Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89 e 13/90, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

| ladela de remunerações minimas | | | |
|--------------------------------|--|---------------------|--|
| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações | |
| I | Director de serviços | 88 000\$00 | |
| II | Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas | 80 600\$00 | |
| III | Chefe de secção | 69 950\$00 | |
| IV | Correspondente em língua estrangeira Empregado viajante | 62 550 \$ 00 | |
| v | Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Primeiro-caixeiro. Ajudante de encarregado de armazém. Fiel de armazém. | 61 600\$00 | |
| VI | Segundo-escriturário Cobrador Perfurador-verificador Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Demonstrador Segundo-caixeiro Caixeiro de balcão Ajudante de fiel de armazém | 57 450 \$ 00 | |
| VII | Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor | 54 250\$00 | |
| VIII | Conferente | 49 950 \$ 00 | |
| IX | Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém | 46 800\$00 | |

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações |
|--------|--|-------------------------|
| х | Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano | 43 600\$00 |
| ΧI | Dactilógrafo do 2.º ano Praticante Estagiário do 2.º ano | 41 700\$00 |
| XII | Dactilógrafo do 1.º ano | (a) 39 700 \$ 00 |
| XIII | Paquete | 30 900\$00 |

(a) Sem prejuízo da legislação em vigor no SMN.

Porto, 15 de Janeiro de 1991.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinatura ilegível.)

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comér-

cio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da-Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Janeiro de 1991.

Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 48 do livro n.º 6, com o n.º 110/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela cooperativa signatária e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia 1 —

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Cláusula 19.ª

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1900\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas de 1300\$.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos terão direito ao abono na proporção do tempo de substituição enquanto esta durar.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10/76, 22/77, 37/79, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89 e 13/90, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO !!
Tabela de remunerações mínimas

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações | |
|--------|---|---------------------|--|
| I | Director de serviços Chefe de escritório Chefe de vendas | 88 000\$00 | |
| . II | Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas | 80 600\$00 | |
| III | Chefe de secção Guarda-livros Tesoureiro Caixeiro-encarregado Programador | 69 950 \$ 00 | |
| IV. | Correspondente em línguas estrangeiras Empregado viajante Operador de computador | 62 550\$00 | |

| Grupđs | Categorias profissionais | Remunerações |
|--------|--|---------------------|
| IV | Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Vendedor de autovenda Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém | 62 550\$00 |
| V | Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Primeiro-caixeiro. Ajudante de encarregado de armazém Fiel de armazém. | 61 600\$00 |
| VI | Segundo-escriturário | 57 450 \$ 00 |
| VII | Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor | 54 250\$00 |
| VIII | Conferente | 49 950 \$ 00 |
| IX | Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotulador Auxiliar/servente de armazém | 46 800 \$ 00 |
| x | Dactilógrafo do 3.º ano | 43 600\$00 |
| xi | Dactilógrafo do 2.º ano | 41 700\$00 |
| XII | Dactilógrafo do 1.º ano | 39 700\$00 |
| XIII | Paquete | 30 900\$00 |

Porto, 10 de Janeiro de 1991.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticinios:

(Assinatura ilegível.)

Pela AGROS — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Lito-

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

trito de Setúbal;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra
do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

Sindicato dos Protissionais de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços do Centro-Norte — SINDCES/C-N:

- Sindicas de Vendas; -Norte — SINDCES/C-N: STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços declara que representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritó-

rio, Informática e Serviços da Região Sul; SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra de Heroísmo;;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços do Centro-Norte.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1991. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Janeiro de 1991.

Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 48 do livro n.º 6, com o n.º 108/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985, 24, de 29 de Junho de 1986, 24, de 29 de Junho de 1987, 24, de 29 de Junho de 1988, 13, de 8 de Abril de 1989, e 13, de 9 de Abril de 1990, é revisto da forma como se segue:

Cláusula 1.ª Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as entidades patronais que no continente exerçam a actividade de abate, desmancho, corte, preparação e qualificação de aves ou mais carnes, assim como a sua comercialização, representadas pela associação outorgante, ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais signatários, exerçam a actividade profissional correspondente a cada uma das categorias profissionais previstas neste contrato.

 $2-\ldots$ Cláusula 2.ª Vigência e denúncia 1 — 2 — A tabela salarial constante do anexo II produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 250\$; Diária completa — 3500\$ Almoço ou jantar — 1000\$; Dormida com pequeno-almoço — 2000\$; Ceia — 560\$;

ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos, se a empresa o preferir.

2 —

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 280\$ por dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II

Tabela salarial

| Grupos | - Categorias | Remunerações |
|--------|---|-----------------------------|
| 1 | Chefe de escritório | 76 7 50 \$ 00 |
| 2 | Chefe de departamento | 70 500\$00 |
| 3 | Chefe de secção | 65 550 \$ 00 |
| 4 | Escriturário principal | 60 400 \$ 00 |
| 5 | Caixa Primeiro-escriturário Operador mecanográfico | 55 700\$00 |
| 6 | Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade | 49 950 \$ 00 |
| 7 | Terceiro-escriturário | 44 450\$00 |
| . 8 | Telefonista de 2. ^a | 40 800\$00 |
| 9 | Estagiário de dactilógrafo | 40 100\$00 |
| 10 | Paquete | 30 000\$00 |

Lisboa, 31 de Janeiro de 1991.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços do Centro-Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 1991.

Depositado em 15 de Março de 1991, a fl. 47 do livro.n.º 6, com o n.º 104/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

| Clausula 1.4 | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Área e âmbito | | | | |
| 1 | | | | |
| 2 — Nas matérias que são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.ºs 37 e 38, de 8 de Outubro de 1978 e de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.ºs 16 e 28, de 29 de Abril e de 29 de Julho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1986, 9, de 8 de Março de 1987, 11, de 22 de Março de 1988, 15, de 22 de Abril de 1989, e 13, de 9 de Abril de 1990. | | | | |
| Cláusula 2.ª | | | | |
| Vigência e denúncia | | | | |
| 1 – | | | | |
| 2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991. | | | | |
| ••••• | | | | |
| Cláusula 17.ª-A | | | | |
| Subsídio de refeição | | | | |
| 1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 320\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado. | | | | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | |
| Cláusula 50. ^a | | | | |
| Abono para falhas | | | | |

| | Níveis | Categorias profissionais | Remunerações |
|---|--------|---|---------------------|
| - | 2 | Chefe de departamento/divisão | 63 400\$00 |
| | . 3 | Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros | 54 400 \$ 00 |
| | 4 | Secretário de direcção | 52 000\$00 |
| _ | 5 | Primeiro-escriturário | 49 500 \$ 00 |
| | 6 | Cobrador | 44 500\$00 |
| | 7 | Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (escritório) Guarda | 40 800\$00 |
| | 8 | Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano | 36 300\$00 |
| _ | 9 | Dactilógrafo do 1.º ano | 32 400\$00 |
| | 10 | Paquete de 16/17 anos | 30 300\$00 |

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Coimbra, 3 de Janeiro de 1991.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Janeiro de 1991. Depositado em 21 de Março de 1991, a fl. 49 do livro n.º 6, com o n.º 117/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Tabela salarial

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono

para falhas de 1400\$.

| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações |
|--------|--|--------------|
| 1 | Director de serviços Chefe de escritório Chefe de serviços | 66 000\$00 |

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Editores e Livreiros e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Entre a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, por uma parte, e os sindicatos abaixo designados, por outra parte, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1990:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.
- 2 Daquelas empresas exceptuam-se, no entanto, do âmbito de aplicação deste CCT as que, não sendo livreiras, comercializem acessoriamente livros.

CAPÍTULO V Prestação de trabalho

Cláusula 17.ª

Retribuição do trabalho

- 1, 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 5 Os trabalhadores classificados como caixas, bem como aqueles que estejam encarregados de efectuar recebimentos e pagamentos, terão direito a um abono mensal para cobrir o risco de falhas igual a 1280\$ enquanto estejam no exercício das funções referidas.
- 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 19.ª

Trabalho fora do local habitual

- 1, 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 5 As ajudas referidas nos números anteriores não poderão ser inferiores a 2900\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão obrigatoriamente dos seguintes montantes:

Almoço ou jantra — 725\$; Dormida e pequeno-almoço — 1450\$.

6, 7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores abrangidos por este contrato auferirão por cada período de dois anos de serviço na mesma categoria ou escalão uma diuturnidade de 1000\$ sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de duas diuturnidades.
- 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 73.ª

Entrada em vigor da nova tabela salarial

A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, sem quaisquer outros reflexos. De igual modo, as ajudas de custo e o abono para falhas e diuturnidades entram em vigor na mesma data.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

| | Retribuições | certas | mínimas | |
|---------|--------------|--------|---------|----------------|
| Grupo A | | | | 69 600\$00 |
| Grupo B | | | | 63 800\$00 |
| Grupo C | | | | 60 000\$00 |
| Grupo D | | | | 55 000\$00 |
| Grupo E | | | | 50 300\$00 |
| Grupo F | | | | 46 500\$00 |
| Grupo G | | | | (a) 41 500\$00 |
| Grupo H | | | | 38 200\$00 |
| Grupo I | | | | 35 200\$00 |
| Grupo J | | | | 31 700\$00 |
| Grupo J | | | | 30 400\$00 |
| Grupo J | | | | 28 900\$00 |
| Grupo L | <i>.</i> | | | 27 500\$00 |
| Grupo L | | | | 22 500\$00 |

(a) O empregado de refeitório, quando acumule as funções de empregado de balcão, terá a remuneração da sua categoria acrescida de 1535**\$**.

Lisboa, 1 de Março de 1991.

Pela Associação Portuguesa de Editores e Livreiros:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito da Horta);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços declara que representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços do Centro-Norte.

Lisboa, 8 de Março de 1991. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 5 de Março de 1991. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 5 de Março de 1991.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 5 de Março de 1991. — Pela Comissão Executiva do CN, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodo-

viários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Ro-

doviários do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Ro-

doviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 5 de Março de 1991. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 1991.

Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 49 do livro n.º 6, com o n.º 114/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

| balhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extracti tras. | ca (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trava, Energia e Química — Alteração salarial e ou- |
|---|---|
| Acordo de revisão do CCT para o sector de cerâ- | 6 — |
| mica de barro banco, publicado no Boletim do Traba- | |
| lho e Emprego, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1989, com alterações publicadas no Boletim do Traba- | 7 — |
| lho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1990, celebrado entre a APC — Associação Portuguesa de | 8 — |
| Cerâmica, por um lado, e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, | 9 — |
| Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias | Cláusula 32. ^a |
| Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares, por | Trabalho prestado em dia de descanso semanal e feriado |
| outro: | 1 — |
| | 1 — |
| CAPÍTULO I | 2 — |
| Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão | |
| C1/1- 1 8 | 3 — |
| Cláusula 1.ª | 4 — Sempre que o número de horas de trabalho em |
| Área e âmbito | dias de descanso semanal ou feriados ultrapasse qua- |
| O presente CCT, que abrange a actividade de cerâ- | tro horas, terão os trabalhadores direito a uma refeição gratuita ou ao pagamento da mesma, de montante |
| mica do sector do barro branco, obriga, por um lado, | idêntico a 1% sobre a retribuição do grupo 7. |
| as empresa que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica do barro branco (sectores de cerâmica do- | |
| méstica, cerâmica artística e decorativa, cerâmica de | 5 — |
| construção e cerâmicas especiais) e dos refractários em | Cláusula 57.ª |
| toda a área nacional e, por outro lado, todos os tra- balhadores ao seu serviço representados pelos sindica- | |
| tos outorgantes. | Grandes deslocações |
| Cláusula 2.ª | |
| | |
| Vigência | 9 — Os trabalhadores que normalmente se desloquem ao serviço da empresa terão direito a um seguro |
| Vigência 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos |
| • | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59. ^a Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59. a Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1— | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59.ª Deslocações fora de Portugal continental 1 — |
| 1 — | quem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2500 contos das zero às 24 horas, 365 dias por ano, com a cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente. Cláusula 59. a Deslocações fora de Portugal continental 1 — |

| 4 — O total da pensão de reforma auferida pelo trabalhador reformado, incluindo o complemento concedido pela empresa, à data da reforma, não poderá exceder o vencimento líquido que corresponderia à retribuição prevista neste contrato para a sua categoria profissional. |
|--|
| ANEXO I |
| Condições de admissão e carreira profissional |
| Constitution of Cartonia promotina |
| 1 — Só poderão ser admitidos na categoria de pré- aprendiz os trabalhadores com a idade de 15 anos. |
| |
| Comércio |
| |
| 7 — |
| Acesso automático para caixeiros: |
| a) Os praticantes de caixeiro serão obrigatoria- mente promovidos a caixeiros-ajudantes logo que completem dois anos de prática ou 18 anos de idade; |
| ••••••••• |
| Profissionais electricistas |
| 1 — Serão promovidos a ajudantes do 1.º ano os aprendizes que complétarem dois anos na profissão ou os que, tendo completado 17 anos, já possuam dois anos de serviço na profissão. |
| |
| Gráficos |
| Carreira profissional |
| 1 — As promoções às categorias ou classes imediatas processam-se automaticamente desde que os trabalhadores completem os seguintes períodos: |
| a) Fotógrafo — na profissão de fotógrafo haverá três anos de aprendizagem, três de auxiliar e um ano de estagiário; b) Impressor e transportador — nas profissões de impressor e transportador haverá três anos de aprendizagem, um ano de auxiliar e um ano de estagiário. |
| Construção civil |
| a) b) 15 anos para todas as outras categorias. |
| Metalúrgicos |

1 — São admitidos na categoria de aprendiz os jo-

vens dos 15 aos 17 anos que ingressem em profissões

onde a mesma seja permitida.

8 — A idade mínima de admissão é de 15 anos.

Categorias profissionais

Definição de funções

Decorador de porcelana. — É o trabalhador que executa as tarefas de decoração, designadamente filetes, tarjas, fundos, enchimentos (à mão ou à pistola), e aplica estampilhas.

Forneiro de louça sanitária. — É o trabalhador encarregado de efectuar as operações inerentes à condução da cozedura dos produtos e a sua carga e descarga nos fornos ou muflas, quer sob a sua exclusiva orientação e responsabilidade, quer sob a orientação do técnico responsável. Quando a cozedura for feita por sistema eléctrico, será qualificado como forneiro e pago como tal o tabalhador que tenha, entre outras, a função de regular o funcionamento dos fornos e muflas e a responsabilidade da cozedura.

ANEXO II

Enquadramentos e tabelas salariais

Enquadramento

Nota. — A partir da publicação desta convenção, todos os trabalhadores classificados como apontador de 2.ª e apontador de 1.ª serão reclassificados na categoria de apontador e enquadrados no grupo 7.

Grupo 3:

Modelador de 1.ª

Grupo 4:

(Eliminar «modelador de 1.ª».)

Grupo 6:

Decorador de porcelana de 1.ª Forneiro de louça sanitária. Oleiro enchedor.

Grupo 7:

Apontador.

Decorador de porcelana de 2.^a
(Eliminar «apontador de 1.^a» — reclassificado.)

Grupo 8:

(Eliminar «apontador de 2.ª» — reclassificado.) (Acrescentar «aprendiz de produção com mais de 18 anos» no 3.º ano nas categorias de gravador, modelador e pintor.)

Grupo 11:

(Eliminar «aprendiz de produção do 4.º ano» das categorias de gravador, modelador e pintor.) (Acrescentar «aprendiz de produção com mais de 18 anos» no 2.º ano.)

Grupo 12:

(Acrescentar «aprendiz de produção com mais de 18 anos» no 1.º ano.)

Grupo 14:

(Eliminar «aprendizes do 4.º ano», dando lugar ao «aprendiz gráfico do 3.º ano».) (Eliminada a admissão aos 14 anos no 4.º ano.)

Grupo 15:

(Eliminar «aprendizes do 3.º ano», dando lugar ao aprendiz de electricista do 2.º ano, aprendiz gráfico do 2.º ano, praticante de caixeiro do 2.º ano e auxiliar menor do 2.º ano.) (Eliminada a admissão aos 14 anos no 3.º ano.)

Grupo 16:

(Eliminar «aprendizes do 2.º ano», dando lugar ao aprendiz de electricista do 1.º ano, aprendiz gráfico do 1.º ano, praticante de caixeiro do 1.º ano, auxiliar menor do 1.º ano e préaprendiz com 15 anos.
(Eliminada a admissão aos 14 anos no 2.º ano.)

Grupo 17:

(É eliminado este grupo.)

Tabela salarial

| ~ 4 | | · |
|---|---|--|
| Grupos | - | Remunerações |
| 03 02 01 0 1 2 3 4 5 5-A 6 7 8 9 10 | | 185 300\$00 163 800\$00 139 100\$00 121 100\$00 95 400\$00 86 250\$00 74 850\$00 74 850\$00 66 450\$00 65 050\$00 61 400\$00 58 500\$00 52 600\$00 45 000\$00 40 300\$00 |
| 13 | | 37 100\$00 |
| 14 | | 34 250\$00 |
| 15 16 | • | 31 100 \$ 00 30 100 \$ 00 |
| 10 | | 30 100300 |

Lisboa, 31 de Janeiro de 1991.

Pela APC — Associação Portuguesa de Cerâmica:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 4 de Março de 1991.

Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 48 do livro n.º 6, com o n.º 107/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a CIBAVE — Assoc. dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (barro vermelho) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1991. A redução do horário de trabalho previsto na cláusula 29.ª terá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Cláusula 29.ª

Horário de trabalho

1 — O período normal de trabalho será distribuído por cinco dias e meio, de segunda-feira a sábado, e não poderá ser superior a 44 horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados.

2 —

| 3 — | ANEXO IV |
|--|--|
| | ~ Tabela salarial |
| 4 – | I |
| | II |
| Cláusula 41.ª | III |
| | V |
| Diuturnidades | VI |
| m 1 | VII |
| Todos os trabalhadores abrangidos por esta conven- | VIII 44 700\$00 |
| ção terão direito a uma diuturnidade de 700\$, quer vencidas, quer vincendas, por cada três anos de serviço na | IX 40 900\$00 |
| empresa, até ao limite de cinco diuturnidades, | X |
| contando-se a antiguidade, para este efeito, desde 11 | XI |
| de Setembro de 1975. | XIII |
| 1 | - XIV |
| | XV 30 100\$00 |
| Cláusula 66. ^a | Aveiro, 15 de Janeiro de 1991. |
| Subsidio de refeição | Pela CIBAVE — Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro: |
| 1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT | (Assinatura ilegível.) |
| terão direito a um subsídio de refeição no valor de 320\$ | |
| por cada dia completo de trabalho efectivamente pres- | Pela APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção |
| tado. | (Assinatura ilegível.) |
| 2 — | Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira Extractiva, Energia e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Tra balhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares |
| 3 — | (Assinaturas ilegíveis.) |
| | Entrado em 29 de Janeiro de 1991. |
| 4 – | Depositado em 14 de Março de 1991, a fl. 47 do li |
| 5 — | vro n.º 6, com o n.º 103/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual |
| * . | |
| | • |
| | |
| | |
| | |

CCT entre a Assoc. Comercial e Ind. de Coimbra e outra e o CESC — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra — Alteração salarial e outras

1 — As tabelas de remunerações mínimas e as outras tabelas com incidência pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991.

2 — Tabelas de remunerações mínimas:

A) Trabalhadores do comércio:

| | Caixeiros | Tabelas | | | | | |
|--------|---|-------------------|--|--|--|--|--|
| Níveis | Categorias | de vencimentos | | | | | |
| | Gerente comercial | 64 150\$00 | | | | | |
| ĭ | Encarregado geral Encarregado de loja (supermercado ou hipermercado) Chefe de compras Chefe de vendas | 56 500\$00 | | | | | |

| | Caixeiros | Tabelas |
|--------|---|---------------------|
| Níveis | Categorias | de vencimentos |
| II | Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém | 50 250 \$ 00 |
| Ш | Primeiro-caixeiro Caixeiro ou operador-cortador de 1.ª. Fiel de armazém Operador especializado de supermercado Caixeiro viajante Caixeiro de praça Caixeiro de mar Promotor de vendas Vendedor especializado Prospector de vendas Expositor e ou decorador Caixeiro ou empregado de funerária de 1.ª | 47 800 \$ 00 |

| | | | | - |
|----------|---|------------------------------|----------|--|
| Níveis | Categorias | Tabelas de vencimentos | Níveis | |
| IV | Segundo-caixeiro Caixeiro ou empregado de funerária de 2.ª Caixeiro ou operador-cortador de 2.ª Operador de supermercado de 1.ª Conferente Demonstrador | 43 600\$00 | III | Operador Operador de 1.ª |
| v | Terceiro-caixeiro | 41 100\$00 | IV | Perfurado Recepcion Operador Operador de 2.ª Apontado Operador Chefe de Cobrador |
| VI | Repositor Distribuidor Embalador Servente Servente auxiliar de funerária | 40 100\$00 | v | Cobrador Terceiro-e Perfurado Recepcior |
| VII | Caixeiro-ajudante do 2.º ano | 35 300\$00 | <u> </u> | Apontado Estagiário Estagiário contabi Telefonist |
| | Caixeiro-ajudante do 2.º ano Operador-ajudante de supermercado do | | VI | Porteiro . Guarda . Contínuo |
| VIII | 2.º ano | 32 900\$00 | VII | Estagiário Estagiário Estagiário |
| IX | Caixeiro-ajudante do 1.º ano Operador-ajudante de supermercado do 1.º ano Caixeiro-ajudante/operador-cortador-ajudante do 1.º ano | 30 100 \$ 00 | VIII | Dactilógra Estagiário Dactilógra |
| | Caixeiro-ajudante de funerária do 1.º ano | | IX | Estagiário Dactilógr |
| <u> </u> | Praticante do 3.º ano | 30 100\$00 | | Servente |
| XI | Praticante do 2.º ano | 30 100 \$ 00 | X | Paquete o |
| ХII | Praticante do 1.º ano | 30 100 \$ 00 | XI | Paquete o |
| | | | XII | Paguete (|

B) Trabalhadores de escritório:

| | Escritórios | Tabelas | | | | | |
|--------|---|---------------------|--|--|--|--|--|
| Níveis | Categorias | de vencimentos | | | | | |
| I | Director de serviços Tesoureiro Contabilista Analista de sistemas Programador | 59 350\$00 | | | | | |
| II | Chefe de secção (escritório) | 52 650 \$ 00 | | | | | |
| Ш | Primeiro-escriturário Caixa de escritório Esteno-dactilógrafo | 50 250\$00 | | | | | |

| | Caixeiros | Tabelas |
|--------|---|---------------------|
| Níveis | Categorias | de vencimentos |
| Ш | Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª | 50 250 \$ 00 |
| IV | Segundo-escriturário Perfurador-verificador de 1.ª Recepcionista de 1.ª Operador mecanográfico de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Apontador de 1.ª Operador de telex Chefe de pessoal auxiliar Cobrador de 1.ª | 45 400\$00 |
| V | Cobrador de 2.ª | 42 600\$00 |
| VI | Telefonista de 2.ª | 40 100\$00 |
| VII | Estagiário de perfurador-verificador Estagiário do 3.º ano Estagiário recepcionista Dactilógrafo do 3.º ano | 36 500\$00 |
| VIII | Estagiário do 2.º ano | 32 250\$00 |
| IX | Estagiário do 1.º ano | 32 100\$00 |
| X | Paquete de 17 anos | 30 100\$00 |
| XI | Paquete de 16 anos | 30 100\$00 |
| XII | Paquete de 15 anos | 30 100\$00 |
| XIII | Paquete de 14 anos | 30 100\$00 |

Cláusula 13.ª

Promoção automática

2 — Grupo B (trabalhadores de escritório):

e) O segundo-escriturário, o terceiro-escriturário, o perfurador-verificador de 2.ª, o operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, o recepcionista de 2.ª, o operador-mecanográfico de 2.ª e o apontador de 2.ª ascenderão à classe imediata após quatro anos de permanência nas respectivas categorias.

| Outras matérias de incidência pecuniária | | | | | | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Abono mensal para falhas (cláusula 23.a) — 1300\$. Grandes deslocações (cláusula 32.a): | | | | | | | | | | | | |
| 1): | | | | | | | | | | | | |
| b) 135\$ — 270; | | | | | | | | | | | | |
| c) Diária completa — 2700\$; | | | | | | | | | | | | |
| Almoço — 570 \$; | | | | | | | | | | | | |
| Jantar — 570 \$; | | | | | | | | | | | | |
| Dormida com pequeno-almoço — 1850\$; Pequeno-almoço — 125\$. | | | | | | | | | | | | |
| 2): | | | | | | | | | | | | |
| a) Ajuda de custo diária — 400\$; | | | | | | | | | | | | |
| ••••• | | | | | | | | | | | | |

Coimbra, 28 de Fevereiro de 1991.

Pelo CESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pelo ACIC - Associação Comercial e Industrial de Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Março de 1991.

Depositado em 20 de Março de 1991, a fl. 49 do livro n.º 6, com o n.º 116/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Cláusula 93.ª

Retribuições mínimas dos extras

1 — Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pela entidade patronal as remunerações mí-

CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Norte de Portugal e outras e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros — Alteração salarial e outras

nimae cequintec.

O CCT para a indústria hoteleira e similares do Norte, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24, de 29 de Junho de 1982, e 10, de 15 de Março de 1990, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

| Clausula 4. | minas seguintes. |
|-------------------------|---|
| Denúncia e revisão 1 — | Chefe de cozinha — 5400\$; Chefe de mesa — 4700\$; Chefe de barmen — 4700\$; Chefe de pasteleiro — 4700\$; Primeiro-cozinheiro — 4700\$; Enpregado de mesa e bar — 4200\$; Quaisquer outros profissionais — 3900\$. |
| | 2 — |
| 3 — | 3 — |
| 4 — | 4 — |
| 5 — | 5 — |
| 6 — | 6 — |
| 7 — | Cláusula 125. a |
| | Direito à alimentação |
| 8 — | 1 — |
| | |

| 3 | _ | • | • | • | • | • • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | • | |
|---|---|---|---|---|---|-----|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|
| 4 | _ | | | | | ٠. | | | • | • | | | | • | • | | | | | | | | | • | • | | • | • | • | | | • | | | • | • | | |
| 5 | | | | | | | | | • | | | | | | | | | • | | • | | | • | | | | | • | | | | | | | • | | | |
| 6 | _ | | | | • | | • | | | | | • | | | • | | • | | | • | | | | | • | • | | | | | | • | • | | | | | |
| 7 | _ | | | | • | | • | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | • | | | | | | | | | | | |
| 8 | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | • | | | | | |

9 — Para todos os efeitos deste contrato, nomeadamente os referidos nesta cláusula, o valor pecuniário da alimentação completa é computado nos seguintes valores:

- a) Para os estabelecimentos referidos nos n.ºs 1, 2 e 4 desta cláusula — 3700\$ mensais;
- b) Para os estabelecimentos referidos no n.º 3 desta cláusula 8200\$ mensais;
- c) Para os estabelecimentos referidos no n.º 6 desta cláusula — 3000\$ mensais.

Cláusula 130.ª

Valor pecuniário da alimentação

1 — As refeições que, excepcionalmente e por conveniência da entidade patronal, não possam ser tomadas pelos trabalhadores a quem vinha sendo fornecida a alimentação em espécie serão pagas aos trabalhado-

res pelos valores mínimos seguintes (valor das refeições avulsas fornecidas):

- a) Pequeno-almoço 100\$;
- b) Ceia simples -250\$;
- c) Almoço, jantar e ceia completa 400\$.

2 —

Porto, 28 de Fevereiro de 1991.

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Pensões do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Restaurantes e Cafés do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Confeitarias, Pastelarias e Leitarias do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Casas de Pasto e Vinhos dos Concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Gondomar e Vila Nova de Gaia:

(Assinatura ilegível.)

Pela União das Associações da Indústria Hoteleira e Similares do Norte:

(Assinatura ilerível.)

Pelo SINDHART — Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra — SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Tabela salarial

| Níveis | Grupo A | Grupo B | Grupo C | Grupo C1 | Grupo D | Grupo E |
|--------|---|---|--|--|--|---|
| XIV | 117 400\$00 89 500\$00 72 600\$00 66 200\$00 63 800\$00 60 900\$00 54 400\$00 47 800\$00 44 400\$00 41 900\$00 40 500\$00 39 900\$00 39 400\$00 26 400\$00 | 105 000\$00 84 800\$00 70 600\$00 63 900\$00 61 400\$00 53 300\$00 53 400\$00 44 400\$00 41 300\$00 40 200\$00 39 400\$00 31 100\$00 25 100\$00 | 89 000\$00 76 700\$00 65 300\$00 59 700\$00 57 000\$00 54 100\$00 48 500\$00 42 300\$00 40 400\$00 38 600\$00 37 600\$00 28 000\$00 23 600\$00 | 84 400\$00 73 600\$00 64 700\$00 58 400\$00 56 500\$00 51 800\$00 46 100\$00 40 100\$00 38 400\$00 37 600\$00 27 000\$00 23 100\$00 | 72 600\$00 65 600\$00 56 100\$00 49 400\$00 49 400\$00 45 400\$00 41 100\$00 40 200\$00 40 100\$00 37 900\$00 22 300\$00 25 800\$00 22 500\$00 | 70 400\$00 63 400\$00 54 200\$00 47 600\$00 47 200\$00 40 100\$00 38 700\$00 38 600\$00 32 900\$00 30 500\$00 28 800\$00 21 700\$00 |

Notas

- 1 Aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos C, C1, D e E aplica-se a tabela salarial do grupo C; aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos A e B aplicam-se as tabelas dos grupos A e B, respectivamente.
- 2 Aos estabelecimentos de restaurantes e similares e outros de apoio integrados ou complementares de quaisquer meios de alojamento será observado o grupo salarial aplicável ao correspondente ao estabelecimento hoteleiro, salvo se, em virtude de classificação turística mais elevada, resultar a aplicação do grupo de remuneração superior.
- 3 As categorias profissionais de pateleiro constantes da tabela não abrangem os profissionais das pastelarias e confeitarias com fabrico próprio.
- 4 As funções efectivamente exercidas que não se enquadrem nas categorias previstas neste contrato são equiparadas àquelas com que tenham mais afinidade e ou cuja definição de funções mais se lhe aproxime, sendo os trabalhadores, para efeitos de remuneração, igualados ao nível respectivo.
- 5 a) O estágio para escriturário terá a duração de três anos, independentemente da idade do trabalhador no acto de admissão.
- b) Os escriturários de 3.ª e 2.ª ingressam automaticamente na categoria profissional imediata logo que completem três anos de permanência naquelas categorias.

Entrado em 11 de Março de 1991.

Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 49 do livro n.º 6, com o n.º 115/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a ISU — Estabelecimentos de Saúde e Assistência, S. A., e outra e o Sind. dos Enfermeiros Portugueses

CAPÍTULO I

Âmbito, área, vigência e prevalência de regulamentação

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente ACT obriga, por um lado, a ISU—Estabelecimentos de Saúde e Assistência, S. A., e a Clínica de São Bento, L.^{da}, e, por outro, os enfermeiros ao seu serviço sindicalizados no Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

Cláusula 2.ª

Área

O presente acordo aplica-se a todo o território português, onde quer que estejam implantados estabelecimentos das empresas contratantes.

Cláusula 3.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 O presente ACT entra em vigor na data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
- 2 O período de vigência do mesmo ACT é de 24 meses, excepto o da tabela salarial, que é de 12 meses
- 3 A denúncia e consequente revisão do presente acordo pode ocorrer a todo o tempo e por iniciativa de qualquer das partes, decorridos 20 ou 10 meses sobre a data referida no n.º 1, conforme se trate de denúncia do clausulado ou da tabela salarial.
- 4 A proposta de revisão, devidamente fundamentada, revestirá forma escrita, devendo a outra parte responder, também por escrito e fundamentadamente, nos 30 dias imediatos contados da data da sua recepção.
- 5 As negociações iniciar-se-ão nos cinco dias seguintes à recepção da resposta à proposta, salvo se as partes acordarem em prazo diferente.
- 6 Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que se uma parte não apresentar contraproposta aceita a proposta.
- 7 Este ACT manter-se-á em vigor até ser substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 4.ª

Manutenção da regulamentação e prevalência

Mantém-se em vigor toda a regulamentação existente que não colida com o clausulado do presente acordo, o qual prevalece para todos os efeitos.

CAPÍTULO II

Regulamento de concursos da carreira de enfermagem

Cláusula 5.ª

Ambito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos concursos para preenchimento dos lugares das categorias da carreira de enfermagem em vigor.

Cláusula 6.ª

Conteúdos funcionais

Os conteúdos funcionais correspondentes às categorias da carreira de enfermagem são os enunciados na carreira de enfermagem em vigor.

Cláusula 7.ª

Natureza e tipos de concurso

- 1 Os concursos para preenchimento de lugares das categorias previstas na carreira de enfermagem revestem a natureza de concursos para preenchimento de lugares do quadro da empresa.
- 2 Tais concursos são de acesso, conforme conste da carreira de enfermagem.
 - 3 O método de selecção é a avaliação curricular.

Cláusula 8.ª

Competência para abertura de concursos

A competência para abrir os concursos e praticar todos os actos subsequentes compete à administração das empresas, podendo ser por solicitação do enfermeirodirector.

Cláusula 9.ª

Prazo de validade

Os concursos para provimento de lugares das categorias da carreira de enfermagem serão abertos para preenchimento das vagas existentes à data da sua abertura

Cláusula 10.ª

Publicação dos concursos

Uma vez decidida a abertura de concurso, será o respectivo aviso de abertura publicitado através de comunicado da empresa a distribuir em todos os serviços.

Cláusula 11.ª

Conteúdo dos avisos de abertura dos concursos

Dos avisos de abertura devem constar obrigatoriamente:

a) Serviço a que o concurso respeita, se for caso disso;

- b) Categoria e número de lugares que o concurso é aberto:
- c) Prazo para apresentação das candidaturas;
- d) Elementos que devem constar dos requerimentos e enumeração dos documentos que os devem acompanhar;

e) Indicação deste regulamento;

- f) Constituição do júri;
- g) Método de selecção;
- h) Outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

Cláusula 12.ª

Apresentação das candidaturas

- 1 A candidatura a um concurso faz-se através de requerimento dirigido à administração da empresa a que o concurso respeitar, acompanhado da documentação mencionada na cláusula 23.ª
 - 2 Do requerimento deverão constar:
 - a) Identificação do requerente:
 - b) Categoria profissional;
 - c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o comunicado da empresa em que este foi publicitado;
 - d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.
- 3 Enfermeiros de ambas as empresas contratantes podem candidatar-se aos concursos.

Cláusula 13.ª

Prazo para apresentação das candidaturas

- 1 O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias contados a partir da publicação do aviso de abertura.
- 2 Os requerimentos para admissão a concurso podem ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.
- 3 Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectiva documentação cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Cláusula 14.ª

Recepção das candidaturas

- 1 Em caso algum pode ser recusada a recepção de um requerimento de candidatura.
- 2 Da entrega pessoal do requerimento, bem como dos documentos que o instruam, será sempre emitido recibo pelo serviço competente.

Cláusula 15.ª

Nomeação e constituição do júri

1 — O júri é constituído por um presidente e dois vogais efectivos nomeados pela administração de entre os enfermeiros integrados na carreira de enfermagem.

- 2 Haverá também um vogal suplente, que substituirá um efectivo em caso de impedimento.
- 3 Pelo menos o presidente terá obrigatoriamente categoria superior àquela a que o concurso respeita. Tratando-se de concurso de acesso à categoria de enfermeiro-director, o presidente será um elemento da administração da empresa.
- 4 Os enfermeiros indicados para membros do júri de concurso poderão recusar-se a exercer tais funções, de acordo com as situações previstas na cláusula 18.^a
- 5 Enfermeiros de ambas as empresas contratantes podem fazer parte do júri.

Cláusula 16.ª

Atribuições do júri

Compete, em geral, ao júri o seguinte:

- a) Decidir sobre a admissibilidade dos candidatos a concurso, de acordo com os requisitos constantes da carreira de enfermagem;
- b) Seleccionar e classificar os concorrentes;
- c) Elaborar uma acta de cada uma das reuniões, cuja convocação compete ao seu presidente.

Cláusula 17.ª

Deliberações do júri

- 1 O júri delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
- 2 As deliberações do júri apenas são válidas quando se encontrem presentes todos os seus membros em exercício.

Cláusula 18.ª

Impedimentos

Constituem impedimento para poder ser membro do júri as seguintes circunstâncias:

- a) Nomeação anterior como instrutor ou participante de processo disciplinar;
- b) Doença comprovada;
- c) Qualquer outra circunstância de que resulte lesão dos interesses da empresa ou que possa representar para os enfermeiros concursados sacrifícios ou prejuízos profissionais.

Cláusula 19.ª

Conteúdo das actas

Das actas das reuniões elaboradas pelo júri deverá constar:

- a) Local, data e hora da reunião;
- b) Identificação de todos os elementos participantes;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Deliberações tomadas e respectiva fundamentação.

Cláusula 20.ª

Classificação dos concursados

- 1 Para atribuição das ponderações da tabela 1 o júri consultará pelo menos dois enfermeiros hierarquicamente superiores aos concursados, se os houver.
- 2 Os concursados serão classificados numa escala de 8,6 a 20 valores aproximadamente até às décimas.
- 3 O júri elaborará a lista de classificação dos concursados, por ordem decrescente, que será entregue à administração da empresa no prazo de 20 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
- 4 O júri elaborará também a lista dos candidatos excluídos, se os houver, com a indicação dos motivos da respectiva exclusão, a qual será entregue à administração segundo o prazo estabelecido no número anterior.
- 5 Em regra a administração da empresa homologará a lista de classificação no prazo de três dias após a sua entrega pelo júri.
- 6 Quando a administração da empresa entenda não homologar a lista de classificação dos concursados por não concordar com a selecção efectuada pelo júri, deverá ela própria atribuir, mediante decisão fundamentada, a classificação respectiva no prazo de cinco dias úteis após a entrega da lista elaborada pelo júri.
- 7 Será promovido à categoria para que foi aberto o concurso um número de concorrentes igual ao número de vagas existentes, observando-se sempre a ordem de classificação dos mesmos.
- 8 A lista de concorrentes promovidos e dos candidatos excluídos, com a indicação dos motivos da respectiva exclusão, constará de ordem de serviço da empresa, que será distribuída em todos os serviços decorridos 30 dias úteis após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao concurso.
- 9 Consideram-se não promovidos todos os concursados cujo nome não conste da lista dos concorrentes promovidos nem da lista dos concorrentes excluídos.
- 10 Da classificação atribuída aos enfermeiros promovidos a administração da empresa dará conhecimento aos mesmos, individualmente e por escrito, no prazo de oito dias após a publicitação da ordem de serviço referida no n.º 8.

Cláusula 21.ª

Selecção dos concursados

A classificação final dos concursados será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(12 \times AD) + (9 \times EP) + (7 \times FPB) + (6 \times TR) + (6 \times FP)}{182}$$

em que:

CF = Classificação final;

- AD = Avaliação de desempenho dos últimos 24 meses, de acordo com a aplicação da tabela I.
- EP Experiência profissional, em que:

Sem experiência profissional — 39 pontos:

Com experiência profissional — acrescem ao valor acima referido e até 91 pontos:

- 2 pontos por cada ano de serviço na empresa;
- 2 pontos por cada ano de serviço na categoria actual;

FPB — Formação pós-básica, em que:

Sem formação pós-básica — 39 pontos; Com curso pós-básico incompleto — 42 pontos;

Com nota final de curso igual a 10 valores — 46 pontos;

Com nota final superior a 10 valores — acrescem ao último valor acima referido mais 4,5 pontos por cada valor acima de 10;

TR = Trabalhos realizados, em que:

Sem trabalhos realizados — 39 pontos; Com trabalhos realizados — acrescem ao valor acima indicado e até 91 pontos:

10 pontos por cada trabalho de investigação;

5 pontos por cada trabalho de pesquisa bibliográfica;

FP = Formação permenente, em que:

Sem actividade de formação permanente — 39 pontos;

Com actividades de formação permanente — acrescem ao valor acima indicado mais 3 pontos por cada acção de formação frequentada pelo enfermeiro.

Cláusula 22.ª

Desempate de classificação

Para efeitos de desempate, caso se verifique igualdade de classificação entre os concorrentes, o júri deverá observar, pela ordem indicada, os seguintes factores de preferência:

- a) Melhor avaliação de desempenho;
- b) Maior antiguidade na empresa;
- c) Maior antiguidade na categoria;
- d) Melhor nota de curso pós-básico;
 - e) Maior número de trabalhos realizados;
 - f) Maior número de acções de formação permanente;

g) Melhor curriculum vitae;

h) Exercer funções em regime de exclusividade na empresa.

Cláusula 23.ª

Documentação

- 1 Os documentos de admissão aos concursos são instruídos com:
 - a) Fotocópia do diploma do curso de especialização em enfermagem, devidamente reconhecido, se o houver;
 - b) Curriculum vitae, que será apresentado em triplicado;
 - c) Documentação comprovativa dos trabalhos realizados e acções de formação, cursos, seminários, etc., frequentados.

2 — Os documentos acima referidos, à excepção do curriculum vitae, devem constar obrigatoriamente do processo individual de cada enfermeiro, sendo dispensada a sua entrega nos casos em que o referido processo esteja completo.

Cláusula 24.ª

Certidão de actas

- 1 O sindicato poderá requerer à administração da empresa que lhe seja passada certidão das actas das reuniões do júri e das decisões da administração.
- 2 A certidão deve ser emitida e posta à disposição do sindicato no prazo de oito dias a contar da data do seu requerimento.

Cláusula 25.ª

Tabela I

A avaliação de desempenho terá a ponderação que resultar da aplicação da seguinte tabela:

| 6 | 5 | . 4 . | U. | N | <u>.</u> | |
|---|--|---|---|---|--|--------|
| Iniciativa e criatividade Avalia capacidade e esforço em procurar soluções e criar no- vos métodos, tendo em conta a adequação ao objec- tivo e a exequibilidade. | Aperfeiçoamento profissional Avalia o interesse demonstrado em melhorar os conhecimen- tos profissionais e em corri- gir defeitos e pontos fracos. | Adaptação profissional Avalia a facilidade de ajusta- mento a novas tarefas e si- tuações. | Conhecimentos profissionais Avalia os conhecimentos teóri- cos e práticos relacionados às tarefas e exigências da função. | Quantidade de trabalho Avalia a rapidez de execução das tarefas distribuídas sem prejuízo da sua qualidade. | Qualidade de trabalho Avalia a perfeição do trabalho realizado, tendo em conta a frequência e a gravidade dos erros. | Pontos |
| Incapaz de tomar iniciativa ou desenvolver métodos ade- quados. | Desinteresse em adquirir novos conhecimentos e em melhorar a qualidade de trabalho. | Revela na prática resistência à mudança. Não consegue ultrapassar a rotina. | Insuficientes. Carece de conhecimentos suficientes para o desempenho da função. | Demasiado lento, provocando atrasos no funcionamento dos serviços. | Erros e defeitos graves muito frequentes. | æ |
| Em certos casos age com inde- pendência, mas sem encon- trar soluções adequadas. | Pouco interesse. | Nitidas dificuldades à adaptação a novas tarefas e situações. | Com lacunas importantes. | Mostra frequente dificuldade em realizar tarefas a tempo. | Alguns erros, necessitando acompanhamento e correcção frequentes. | 4 |
| Esforça-se por criar novos métodos em situações pouco complicadas, embora os resultados nem sempre sejam adequados ou oportunos. | Interesse, embora descontínuo, em aumentar os seus conhecimentos e em aperfeiçoar o seu trabalho. | Ajustamento a novas tarefas, embora hesite perante situações menos frequentes. | Adequados às exigências de desempenho normal da função. | Em regra executa as tarefas em tempo útil. | Satisfaz, mas exige aperfeiçoa- mento de pormenor. | 5 |
| Resolve quase sempre os problemas de forma acertada, criando novos métodos. | Revela interesse frequentemente em melhorar os seus conhecimentos e em aperfeiçoar o seu trabalho. | Aberto à mudança. Boa adaptação a novas tarefas e a situações pouco frequentes. | Que habilitam à resolução de problemas de maior complexidade. | Rapidez e oportunidade na execução das tarefas, não sofrendo a qualidade alterações apreciáveis. | Boa execução sem deficiências que chamem a atenção. | 6 |
| Age com independência, discernimento e criatividade, encontrando sempre as soluções pertinentes a cada caso. | Interesse metódico e sistemático em melhorar os seus conhecimentos profissionais e a qualidade do trabalho. | Aberto à mudança, Grande fa- cilidade de ajustamento às novas tarefas e situações. | Profundos e actualizados. | Grande rapidez de execução sem detrimento de qualidade. | Salienta-se pela qualidade e rigor de execução. | 7 |

0*L*†

| 13 | 12 | = | 10 | | ∞ | 7 | |
|------------------------------------|--|---|---|--|--|---|--------|
| Assiduidade | Comunicação oral e escrita Avalia a clareza e concisão da expansão tanto oral como escrita. | Economia Avalia o cuidado de evitar consumos desnecessários e o interesse na boa utilização e conservação do equipamento e material. | Gestão Avalia a capacidade para planear, orientar, supervisar e avaliar o trabalho na sua área de actuação, de acordo com os recursos humanos e materiais. | Responsabilidade Avalia a capacidade de prever, julgar e assumir as consequências dos seus actos. | Espírito de equipa Avalia a facilidade de integração, participação e colaboração no grupo de trabalho. | Relações humanas Avalia a facilidade de estabe- lecer e manter boas relações com as pessoas e o interesse em criar bom ambiente. | Pontos |
| Dá mais de 10 faltas por mês. | É confusa e pouco concisa na expressão tanto oral como escrita. | Não evita consumos desneces- sários nem se interessa pela boa utilização e conservação do material e equipamento. | Não planeia o seu trabalho. | Não assume as consequências dos seus actos. | Não participa nem colabora. Individualiza sempre o tra- balho. | Provoca atritos frequentes e mau ambiente. | ديا |
| Dá de 10 a 5 faltas por mês. | Por vezes é pouco clara e concisa tanto na expressão oral como escrita. | Mostra pouca preocupação em evitar consumos desnecessários. É por vezes descuidado na utilização do material e equipamento. | Esforça-se por planear o seu trabalho, orienta às vezes, mas só raramente atinge os objectivos. | Nem sempre avalia as consequências dos seus actos, mas é capaz de as assumir. | Integra-se, colabora e participa com dificuldade. Mantém um certo individualismo. | Dificuldade em se relacionar com os outros. Não contribui para um bom ambiente. | 4 |
| Dá de cinco a duas faltas por mês. | É clara e concisa só numa das formas de expressão. | Evita consumos desnecessários. Procura utilizar bem e conservar o material e equipamento. | Planeia o trabalho, orienta e supervisa, atingindo em regra os objectivos. | Normalmente avalia e assume as consequências dos seus actos. | Integra-se no grupo, colabora e participa, quando expressamente solicitado. | Boas relações com os outros. Esforça-se por manter bom ambiente. | 5 |
| Dá de duas a uma falta por mês. | Normalmente exprime-se de forma clara e concisa tanto na expressão oral como escrita. | Evita consumos desnecessários, utiliza bem e conserva em bom estado o material e equipamento. | Planeia o seu trabalho, orienta, supervisa e avalia, atingindo os objectivos. | Avalia e assume as consequências dos seus actos. | Integra-se e colabora facil- mente e esforça-se por par- ticipar no grupo de trabalho. | Boas relações com os outros, procurando criar bom ambiente. | 6 |
| Dá menos de uma falta por mês. | Exprime-se sempre de forma clara e concisa tanto na expressão oral como escrita. | Toma todas as precauções para evitar consumos desnecessários e zela pela boa utilização e conservação do material e equipamento. | Revela excelente capacidade para planear, orientar, supervisar e avaliar o trabalho na sua área funcional e atinge os objectivos estabelecidos. | Prevê, julga e avalia integral- mente as consequências dos seus actos. | Colabora e participa. Integra-se no grupo, que dinamiza com eficiência. | Relações muito boas. Sabe criar bom ambiente de trabalho. | 7 |

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 26.ª

Valor do índice 92

O valor do índice mais baixo da grelha salarial indiciária em vigor não pode ser em caso algum inferior ao valor do índice mais baixo que vigorar para a grelha salarial da carreira de enfermagem resultante de acordo entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e as associações sindicais.

Cláusula 27.ª

Compensação de horas extraordinárias

Os enfermeiros podem solicitar que a compensação de horas extraordinárias de serviço prestado seja efectuada em tempo.

Lisboa, 4 de Julho de 1990.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pela Clínica de São Bento, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela ISU - Estabelecimentos de Saúde e Assistência, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Julho de 1990.

Depositado em 18 de Março de 1991, a fl. 46 do livro n.º 6, com o n.º 105/91, nos termos dos artigos 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a ALGARVETRÁFEGO — Operador Portuário do Barlavento e Sotavento do Algarve, L.da, e outra e o Sind. dos Trabalhadores Portuários do Algarve — Alteração salarial e outra

CAPÍTITO I

| CAPITULO I | a estiva, desestiva e conferência a bordo são os seguintes: | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|--|--|--|--|--|
| | Horário | Trabalhadores de base | Capataz | Encarregado | | | | | |
| Cláusula 4.ª | Em dias úteis: | | | | | | | | |
| Vigência, denúncia e revisão | Das 8 às 17 horas Das 17 às 20 horas Das 17 às 24 horas | 4 140 \$ 00 2 654 \$ 00 5 310 \$ 00 | 4 603\$00 2 909\$00 5 734\$00 | 4 890\$00 3 079\$00 6 017\$00 | | | | | |
| 3 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990. | Em dias úteis: Das 0 às 7 horas Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas Das 3 às 4 horas Das 7 às 8 horas | 7 329\$00 1 448\$00 2 439\$00 3 643\$00 1 448\$00 | 7 891\$00 1 697\$00 2 686\$00 3 995\$00 1 697\$00 | 8 392\$00 1 874\$00 2 936\$00 4 420\$00 1 874\$00 | | | | | |
| CAPÍTULO VI | Aos sábados: Das 8 às 12 horas Das 13 às 17 horas Das 17 às 20 horas Das 17 às 24 horas Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas Aos domingos e | 4 140\$00 4 777\$00 6 174\$00 13 380\$00 1 831\$00 4 698\$00 | 4 603\$00 5 414\$00 6 764\$00 14 692\$00 2 112\$00 5 201\$00 | 4 890\$00 5 841\$00 7 154\$00 15 542\$00 2 361\$00 5 229\$00 | | | | | |
| D) Retribuição do trabalho | feriados: Das 0 às 7 horas Das 8 às 17 horas Das 17 às 24 horas | 18 373\$00 9 557\$00 13 380\$00 | 20 244\$00 10 830\$00 14 692\$00 | 21 562\$00 12 391\$00 15 542\$00 | | | | | |
| Cláusula 52.ª | Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas Das 3 às 4 horas | 2 805 \$ 00 4 698 \$ 00 7 674 \$ 00 | 3 308\$00 5 201\$00 7 754\$00 | 3 637 \$ 00 5 229 \$ 00 8 292 \$ 00 | | | | | |
| Trabalho a bordo | Das 7 às 8 horas Das 17 às 20 horas | 2 805 \$ 00 6 174 \$ 00 | 3 308 \$ 00 6 764 \$ 00 | 3 637 \$ 00 7 154 \$ 00 | | | | | |

Os salários mínimos a que têm direito os profissionais eventuais abrangidos por este ACT e que efectuam

Cláusula 57.ª

Tabela de remunerações para os serviços em terra

| Mercadorias | Remuneração por unidade serviço |
|--|---------------------------------------|
| | Tonelada |
| | |
| Ácidos corrosivos | 87 \$ 00 |
| Adubos | 62\$00 |
| Alcatrão (bidões) | 81\$00 |
| Alfarroba (grainha e goma) | 93\$00 |
| Alfarroba (inteira) | 85\$00 |
| Alfarroba (farinha) | 75\$00 |
| Alfarroba (triturado) | 62\$00 |
| Amêndoa | 62\$00 |
| Atum a granel (para carros frigoríficos) | 174\$00 |
| Atum a granel (para carros abertos) | 87\$00 |
| Barita | 43\$00 |
| Batata | 62\$00 |
| Brita a granel | 31\$00 |
| Carvão a granel (manuseado com garra ou tapete ro- | 149 \$ 00 |
| lante) | 43 \$ 00 |
| Cascos de vinho | 62 \$ 00 |
| Cimento (sacos vindos em palettes) | 37 \$ 00 |
| Cimento (sacos para formação de palettes) | 68 \$ 00 |
| Clínquer a granel (manuseado com máquina ou tapete | 00,000 |
| rolante) | 43\$00 |
| Cola | 75\$00 |
| Cereais | 81\$00 |
| Cortiça | 94\$00 |
| Conservas | 81\$00 |
| Exparto | 99\$00 |
| Explosivos | 174\$00 |
| Farinha de peixe (sacos) | 81\$00 |
| Farinha de trigo (sacos) | 75\$00 |
| Ferro | 81\$00 |
| Folha-de-flandres | 44\$00 |
| Figo | 62\$00 |
| Gasóleo (bidões) | 81\$00 |
| Gás em botija | 559\$00 |
| Madeiras (toros) | 80 \$ 00 62 \$ 00 |
| Madeiras (vigas) | 91 \$ 00 |
| Madeiras para minas (directo para bordo) | 50\$00 |
| Madeiras para minas (empilhamento) | 62 \$ 00 |
| Madeira (estilha) (directo para bordo) | 50\$00 |
| Madeira (estilha) (empilhamento) | 62 \$ 00 |
| Palha (directa para bordo) | 112 \$ 00 |
| Palha (empilhamento) | 124\$00 |
| Palma em molhes | 124\$00 |
| Pedra de gesso | 43\$00 |

| Mercadorias " | Remuneração por unidade serviço | |
|--|---------------------------------------|--|
| | Tonelada | |
| | | |
| Pedra em peça | 81\$00 | |
| Blocos de granito (sienito) | 50\$00 | |
| Peixe em caixas ou ensacado | 94\$00 | |
| Postes de cimento | 43\$00 | |
| Plástico (sacos) | 50\$00 | |
| Sal (ensacado) | 55\$00 | |
| Sal a granel (manuseado com máquina ou tapete ro- | | |
| lante) | 50\$00 | |
| Sal a granel (manuseado a pá por intermédio de baldes) | 80\$00 | |
| Tijolo em palettes | 43\$00 | |
| Tijolo para formação de palettes | 75\$00 | |
| | 37\$00 | |
| Tijoleira em palettes | | |
| Tijoleira para formação de palettes | 75\$00 | |
| Tomate | 62\$00 | |
| Trombeteiros (apara-lápis) | 405\$00 | |

Cláusula 59.ª

Gastos de acção social

4 — A comparticipação a que se faz referência no n.º ... é calculada na base de 1020\$, nos termos expostos no n.º 2.

Faro, 20 de Dezembro de 1990.

Pela ALGARVETRÁFEGO — Operador Portuário do Barlavento e Sotavento do Algarve, L. da, e pela OPORTAL — Operador Portuário do Algarve, L. da:

ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 11 de Fevereiro de 1991. Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 48 do livro n.º 6, com o n.º 113/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaçção actual.

AE entre a SULTRÁFEGO — Operações Portuárias do Algarve, L.da, e o Sind. dos Trabalhadores Portuários do Algarve — Alteração salarial e outra

Cláusula 4.ª Vigência, denúncia e revisão 3 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI

D) Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª

Trabalho a bordo

Os salários mínimos a que têm direito os profissionais eventuais abrangidos por este ACT e que efectuam

a estiva, desestiva e conferência a bordo são os seguintes:

| Horário | Trabalhadores de base | Capataz | Encarregado |
|--------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------|
| Em dias úteis: | | | |
| Das 8 às 17 horas | 4 140\$00 | 4 603\$00 | 4 890\$00 |
| Das 17 às 20 horas | 2 654\$00 | 2 909\$00 | 3 079\$00 |
| Das 17 às 24 horas | 5 310\$00 | 5 734\$00 | 6 017 \$ 00 |
| Em dias úteis: | | | |
| Das 0 às 17 horas | 7 329\$00 | 7 891\$00 | 8 392 \$ 00 |
| Das 12 às 13 horas | 1 448\$00 | 1 697\$00 | 1 874\$00 |
| Das 20 às 21 horas | 2 439\$00 | 2 686\$00 | 2 936\$00 |
| Das 3 às 4 horas | 3 643\$00 | 3 995\$00 | 4 420\$00 |
| Das 7 às 8 horas | 1 448\$00 | 1 697\$00 | 1 874\$00 |
| Aos sábados: | | | |
| Das 8 às 12 horas | 4 140\$00 | 4 603\$00 | 4 890\$00 |
| Das 13 às 17 horas | 4 777\$00 | 5 414 \$ 00 | 5 841\$00 |
| Das 17 às 20 horas | 6 174\$00 | 6 764\$00 | 7 154 \$ 00 |
| Das 17 às 24 horas | 13 380\$00 | 14 692\$00 | 15 542 \$ 00 |
| Das 12 às 13 horas | 1 831\$00 | 2 112\$00 | 2 361\$00 |
| Das 20 às 21 horas | 4 698\$00 | 5 201\$00 | 5 229\$00 |
| Aos domingos e feriados: | | | |
| Das 0 às 7 horas | 18 373\$00 | 20 244\$00 | 21 562\$00 |
| Das 8 às 17 horas | 9 557\$00 | 10 830\$00 | 12 391\$00 |
| Das 17 às 24 horas | 13 380\$00 | 14 692\$00 | 15 542\$00 |
| Das 12 às 13 horas | 2 805\$00 | 3 308\$00 | 3 637\$00 |
| Das 20 às 21 horas | 4 698\$00 | 5 201\$00 | 5 229\$00 |
| Das 3 às 4 horas | 7 674\$00 | 7 754\$00 | 8 292\$00 |
| Das 7 às 8 horas | 2 805\$00 | 3 308\$00 | 3 637\$00 |
| Das 17 às 20 horas | 6 174 \$ 00 | 6 764 \$ 00 | 7 154 \$ 00 |

Cláusula 57.^a

Tabela de remunerações para os serviços em terra

| Mercadorias | Remuneração por unidade serviço |
|--|---------------------------------------|
| | Tonelada |
| | |
| Acidos corrosivos | 87\$00 |
| Adubos | 62\$00 |
| Alcatrão (bidões) | 81 \$ 00 |
| Alfarroba (grainha e goma) | 93 \$ 00 |
| Alfarroba (inteira) | 85\$00 |
| Alfarroba (farinha) | 75\$00 |
| Alfarroba (triturado) | 62\$00 |
| Amêndoa | 62\$00 |
| Atum a granel (para carros frigoríficos) | 174\$00 |
| Atum a granel (para carros abertos) | 87 \$ 00 |
| Barita | 43\$00 |
| Batata | 62\$00 |
| Brita a granel | 31500 |
| Carvão a granel (manuseado à pá) | 149\$00 |
| Carvão a granel (manuseado com garra ou tapete ro- | |
| lante) | 43 \$ 00 |
| Cascos de vinho | 62\$00 |
| Cimento (sacos vindos em palettes) | 37\$00 |
| Cimento (sacos para formação de palettes) | 68\$00 |

| Mercadorias | Remuneração por unidade serviço Tonelada |
|--|---|
| | Tonciada |
| | |
| Clínquer a granel (manuseado com máquina ou tapete | |
| rolante) | 43\$00 |
| Cola | 75\$00 |
| Cereais | 81\$00 |
| Cortiça | 94\$00 |
| Conservas | 81\$00 |
| Exparto | 99\$00 |
| Explosivos | 174\$00 |
| Farinha de peixe (sacos) | 81\$00 |
| Farinha de trigo (sacos) | 75\$00 |
| Ferro | 81\$00 |
| Folha-de-flandres | 44\$00 |
| Figo | 62\$00 |
| Gasóleo (bidões) | 81\$00 |
| Gás em botija | 559\$00 |
| Madeiras (tabuado) | 80\$00 |
| Madeiras (toros) | 62\$00 |
| Madeiras (vigas) | 91\$00 |
| Madeiras para minas (directo para bordo) | 50\$00 |
| Madeiras para minas (empilhamento) | 62\$00 |
| Madeira (estilha) (directo para bordo) | 50\$00 |
| Madeira (estilha) (empilhamento) | 62\$00 |
| Palha (directa para bordo) | 112\$00 |
| Palha (empilhamento) | 124\$00 |
| Palma em molhes | 124\$00 |
| Pedra de gesso | 43\$00 |
| Pedra em peça | 81\$00 |
| Blocos de granito (sienito) | 50\$00 |
| Peixe em caixas ou ensacado | 94\$00 |
| Postes de cimento | 43\$00 |
| Plástico (sacos) | 50\$00 |
| Sal (ensacado) | 55\$00 |
| Sal a granel (manuseado com máquina ou tapete ro- | |
| lante) | 50\$00 |
| Sal a granel (manuseado à pá por intermédio de baldes) | 80\$00 |
| Tijolo em palettes | 43\$00 |
| Tijolo para formação de palettes | 75\$00 |
| Tijoleira em palettes | 37\$00 |
| Tijoleira para formação de palettes | 75\$00 |
| Tomate | 62\$00 |
| Trombeteiros (apara-lápis) | 405 \$ 00 |

Cláusula 59.ª

Gastos de acção social

4 — A comparticipação a que se faz referência no n.º ... é calculada na base de 1020\$, nos termos expostos no n.º 2.

Faro, 20 de Dezembro de 1990.

Pela SULTRÁFEGO — Operações Portuárias do Algarve, L.da:

ANEE - Associação Nacional das Empresas Operadoras Portuárias:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 1 de Fevereiro de 1991.

Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 48 do livro n.º 6, com o n.º 112/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre os CTT — Empresa Pública de Correios e Telecomunicações de Portugal e a FCT — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações e Telecomunicações e outros — Alteração salarial e outras.

As cláusulas 2.ª e 19.ª e os anexos ao acordo de empresa em vigor (publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1981, com as alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 37, de 8 de Outubro de 1983, 44, de 29 de Novembro de 1985, 45, de 8 de Dezembro de 1988, 48, de 29 de Dezembro de 1989, e 13, de 8 de Abril de 1990) passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias ds partes

Cláusula 19.ª

Poder disciplinar

Os trabalhadores estão sujeitos ao poder disciplinar da empresa, nos termos do respectivo Regulamento Disciplinar e do Regulamento do Conselho Disciplinar, aprovados pela Portaria n.º 348/87, de 28 de Abril.

ANEXO I

Definição de funções

Assistente de desenho (ASD). — É o trabalhador que executa trabalhos ou estudos que requerem elevados conhecimentos técnicos e adequada especialização na área do desenho e representação gráfica, colaborando, quando necessário, na elaboração de orçamentos e cadernos de encargos, recebendo orientação e controlo quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.

Dá apoio técnico a profissionais de nível superior. Colabora com outros profissionais e participa em grupos de trabalho em matérias que exijam conhecimentos técnicos da sua área funcional.

Dentro da orientação recebida e tendo em conta os resultados finais, pode tomar decisões relativas a problemas correntes; coordena funcional e ou tecnicamente outros profissionais ou grupos de trabalho.

Assistente de informática (ASI). — É o trabalhador que procede à realização, ensaio, implantação e reformulação de unidades de cadeias de tratamento automático, com a utilização de linguagens adequadas de programação, de análise e de procedimentos.

Programa aplicações e ou rotinas de um programa principal, elaborando toda a documentação que se revelar necessária.

Executa adaptações de software de base de dificuldade média.

Dá apoio à utilização de equipamentos informáticos de pequeno e médio porte e à programação de *packages* pré-programados.

Promove o bom funcionamento do software aplicacional instalado nos equipamentos informáticos e o atendimento dos utilizadores.

Efectua operações elementares de manutenção, gestão e controlo de condições ambientais em relação a equipamentos informáticos, promovendo a intervenção dos serviços competentes para garantir a operacionalidade dos equipamentos.

Técnico de instalações postais (TIP). — É o trabalhador que detecta avarias, executa trabalhos de montagem, afinações, reparações, construção, manutenção preventiva e correctiva e testes nas instalações e em todo o equipamento mecânico, eléctrico, electromecânico e sistemas automáticos.

Pode sugerir ou propor alterações ao modo de execução, bem como adaptações nos métodos e procedimentos de trabalho, com vista a atingir os melhores resultados. Colabora com outros trabalhadores na realização de trabalhos comuns. Pode fiscalizar a execução de trabalhos adjudicados a terceiros, acompanhando a sua execução.

Pode coordenar e ou orientar pequenas equipas de trabalho.

| Técnico de desenho (TDS). — | • |
|-----------------------------|---|
| Especialidades: | |
| | |

Gráfico (TDSGR). — Executa desenhos para livros, cartazes, anúncios, marcas, impressos, gráficos, quadros, mapas, organogramas e outros trabalhos com destino a publicações, de acordo com os elementos fornecidos (esboços, maquetas e diapositivos). Executa a paginação, a montagem e a arte final dos trabalhos da sua especialidade.

ANEXO II

Mapa de grupos profissionais - Admissões e promoções

Admissões e promoções

| | | | T | | | | | | |
|--------------|---------------------------------------|-------------|---------------------------|--------------|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|--|
| | Grupos profissionais | | | Condições e | específicas | para adn | nissão | | |
| | orașio pronosonas | Cat. | Acessos para promo- | | | Sele | cção | | Observações |
| Abreviaturas | Designações | | ção | Habilitações | Prova preli- minar | Prova técnico- -profis- sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | |
| AUT | Auxiliar de telecomunica- ções. | | | | | | | | |
| EPC | Empregado de cantina | С | | | | | | | |
| ELV | Empregado de lavandaria | D | 2 3 | ЕМО | | • | • | | · <u>-</u> |
| ELZ | Empregado de limpeza | E F | 4 | | | | | | |
| EOS | Empregado de obras sociais | | | | | | | | |
| SVT | Servente | | | | | | | | |
| CNT | Contínuo | C D | 2 | | | | | | Em princípio, reservado para as si- tuações de reconversão ou dimi- nuição da capacidade de trabalho por idade, doença ou acidente, |
| | | E | 3 | ЕМО | | • | • | | por recomendação dos SSO. Para ocupação temporária, por recomendação dos SSO. Os actuais trabalhadores destes gru- |
| PRT | Porteiro | F G | 4 | | | | | | pos terão prioridade nas mudan- ças para outros grupos profissio- nais, desde que reúnam as condições exigidas. |
| JRD | Jardineiro | D E | 2 4 | ЕМО | | • | • | | |
| OPN | Operador de máquinas | F G | 4 | | | | | | |
| ALQ | Auxiliar de laboratório quí- mico. | | | | | • | • | | _ |
| OEA | Operador de equipamento auxiliar. | D E F | 4 4 | ЕМО | • | | • | • | Em princípio, reservado para as situações de reconversão ou diminuição da capacidade de trabalho por idade, doença ou acidente, por recomendação dos SSO. Para ocupação temporária, por recomendação dos SSO. Os actuais trabalhadores destes grupos terão prioridade nas mudanças para outros grupos profissionais, desde que reúnam as condições exigidas. |
| OSG | Operador de segurança | Н | | | | - | | | |

| | | | | Condições e | específicas | para adr | nissão | | | |
|--------------|--|-----------------------|---------------------------|--|---|---|---------------------------|---------------------------|---|--|
| | Grupos profissionais | Cat. | Acessos para promo- | | | Sele | cção | | Observações | |
| Abreviaturas | Designações | | ção | Habilitações | Prova preli- minar | Prova técnico- -profis- sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | , | |
| CTR | Carteiro | | | EMO (¹) | • | | • | • | (1) Carta de condução e ou motociclos como primeiro critério de pré-selecção. | |
| FAZ | Fiel de armazém | | | 9.° ano | | | | | | |
| FOB | Fiscal de obras | | | EMO Formação téc- nico-profissio- nal adequada. | | • | • | | | |
| LVD | Lavador/lubrificador | D E | 2 | ЕМО | | | | | | |
| мот | Motorista | F G | 4 | EMO Carta profissional de pesados. | | | • | | _ | |
| ОРТ | Operador de telecomunica- ções. | Н | 4 | ЕМО | • | | • | • | | |
| VIG | Vigilante de infantário | I | I | | 6.º ano de esco- laridade, expe- riência profis- sional de, pelo menos, dois anos em fun- ções similares ou curso de auxiliar de educação ou equivalente. | | • | • | • | |
| TIE | Técnico de telecomunica- ções e interiores e exte- riores. | D E F G H | 2 4 4 4 4 | 9.° ano (¹) (²) | • | | • | • | (1) Prioridade — habilitação secundária mais qualificada (oficial ou equiparada) ou outra formação escolar e ou técnico-profissional do mesmo nível, devidamente comprovada, desde que adequada às funções do grupo profissional. (2) Requisito dispensável quando, ao nível de AT, não forem suficientes os candiatos com essa habilitação. | |
| COZ | Cozinheiro | E F G | 2 4 | EMO Carteira profis- sional. | | | • | | _ | |

| Grupos profissionais | | Cat. | Acessos para promo- | Condições específicas para admissão | | | | | |
|----------------------|--|----------------------------|----------------------------|---|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|---|
| | | | | | Selecção | | | | Observações |
| Abreviaturas | Designaçõ es | | ção | Habilitações | Prova preli- minar | Prova técnico- -profis- sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | |
| ECI | Electricista de conservação e instalação. | H | 4 | 9.º ano Formação técnico-profissional adequada. | | • | • | | _ |
| MTF | Mecânico de material tele- fónico. | | | auequaua. | • | | • | • | |
| TIP | Técnico de instalações postais (2). | E F G H I | 2 4 (n) (n) | 9.º ano (¹) Formação técnico-profissional adequada. | | • | • | | (1) Requisito dispensável quando não forem suficientes os candidatos com esta habilitação. (2) Com prazo de garantia de quatro anos de H para I. (n) Nomeação. |
| FTC | Fotocompositor | E F | 2 | | | | | | |
| FTL | Fotógrafo-litógrafo | G | 4 | 9.º ano (1) | | • | • | | (1) Prioridade — habilitação secundária mais qualificada (oficial ou equiparada) ou outra formação escolar e ou técnico-profissional do mesmo nível, devidamente comprovada, desde que adequada às funções do grupo profissional. |
| TRP | Técnico de reprografia | H I J | 4 | | | | | | |
| OPR | Operador de registos | E F G H I J | 2 4 4 4 4 4 | 9.º ano (¹) Curso de digi- gação. | | • | • | • | |
| ELT: FH CA | Electrotécnico: Especialidades (¹): Feixes hertzianos Instalações de co- mutação auto- | | | | | | | | (1) Categoria de entrada da espe- cialidade — G. |
| EG ET IT | mática Instalações de energia Instalações de exteriores de transmissão Instalações de interiores de transteriores de transteriores de transteriores de trans | E | 2 | | | | | | (2) Prioridade — habitação secundária mais qualificada (oficial ou equiparada) ou outra formação escolar e ou técnico-profissional do mesmo nível, devidamente comprovada, desde que adequada às funções do grupo profissional. |
| TG | missão Instalações tele- gráficas | н | 3 4 | 9.° ano (2) | • | | • | • | |

| | 0 | | Acessos para | Condições e | specíficas | , para adn | • | | |
|----------------------|--|-------------|-----------------|---|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|---|
| Grupos profissionais | | Cat. | | | Selecção | | | | Observações |
| Abreviaturas | Designações | | promo- ção | Habilitações | Prova preli- minar | Prova técnico- -profis- sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | |
| TAD | Técnico administrativo | I J | 4 | | | | | | |
| TAM | Técnico de aparelhos de medida. | К | 4 | | | | | | |
| TEX | Técnico de exploração postal. | | | | | | | | |
| TET | Técnico de exploração de telecomunicações. | | | | | | | | |
| TFR | Técnico de fiscalização radioeléctrica. | | | | | | | | |
| TMP | Técnico de máquinas postais. | | | | | | | | |
| TDS: | Técnico de desenho: Especialidades: Construção civil | F G | 2 4 | • | | | • | | |
| ET | Construção Civii | Н | - | | | | | | (1) Prioridade — habilitação secun- dária mais qualificada (oficial |
| | Electrotecnia e telecomunica- ções | I | 4 | 9.° ano (¹) | • | | • | • | ou equiparada) ou outra fo mação escolar e ou técnic -profissional do mesmo nív devidamente comprovada, des que adequada às funções |
| GR MQ | Gráfico | J K L | 4 4 | | | • | • | | grupo profissional. |
| | | L | 1 | | | | | | |
| TAA | Documentalista Técnico auxiliar de auditoria. | F | 2 | Curso complementar do ensino secundário (1). | | • | • | | (¹) Prioridade — formação técnico- -profissional adequada, desde que comprovada, ou em áreas e componentes vocacionais adaptadas às funções do grupo profissional. |
| THS | Técnico de higiene indus- trial, agronomia e segurança | G H J | 4 4 4 | Curso complementar do ensino secundário. Formação técnica e/ou experiência comprovada de, pelo menos, um ano. | | • | • | | _ |
| TAV | Téncico de meios áudiovisuais | K L | 4 | Curso comple- mentar do en- sino secun- dário (1). | | | | | (¹) Prioridade — formação técnico- -profissional adequada, desde que comprovada, ou em áreas e componentes vocacionais adap- tadas às funções do grupo pro- fissional. |
| TPR | Técnico de prevenção e segurança | | | | | | | | |

| | | | | Condições e | specíficas | para adn | | - | |
|--------------|--|--------|---------------------------|--|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|--|
| | Grupos profissionais | Cat. | Acessos para promo- | · | | Sele | eção | | Observações |
| Abreviaturas | Designações | | ção | Habilitações | Prova preli- minar | Prova técnico- -profis- sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | |
| TEP: | Técnico de equipamento postal | | | | | | | | |
| EN | zação (¹): Electrónica de equipamento | | | | | | | | |
| EM | postal Electromecânica de equipamento postal | | | | | | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| | | G | 2 | | | | | | |
| TOT: | Técnico operacional de telecomunicações | Н | 4 | Curso comple- mentar do en- sino secun- dário (¹). | | | | | (¹) Prioridade — formação técnico- profissional adequada, desde que comprovada, ou em áreas e componentes vocacionais adap tadas às funções do grupo pro |
| FN | Feixes hertezianos e serviços rádio | Ī | | | | | | | fissional. |
| CA | Instalações de co- mutação auto- mática | | 4 | | | | | | |
| СО | Instalações de co- mutação digital | J | | | | | • | • | |
| EG ET | Instalações de energia Instalações exterio- | | 4 | | | | | | |
| EI | res de transmis- são | K | | | | | | | |
| IT | Instalações inte- riores de trans- | | 4 | | | | | | |
| TG | missão | L | 1 | | | | | | |
| RA TC | Radioelectricidade Técnico comercial | | | | | | | | |
| | | 6 | 2 | | | | | | (¹) Prioridade — formação técnico |
| OPS | Operador de sistemas | M | 3 | Curso comple- mentar do en- sino sencun- | | | | | -profissional adequada, desd que comprovada, ou em áreas |
| | | J | 4 | dário (¹). Curso de intro- | • | | • | • | componentes vocacionais adap tadas às funções do grupo pro |
| | | к | 4 | dução aos computadores e ou curso de | | | | | fissional. |
| | | L | | operação de computadores. | | | } | | |
| TNT: | Técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica: Especialidades: | | | Cursos técnicos auxiliares dos serviços com- plementares de | | | | | |
| MD | Meios auxiliares de diagnóstico. | G | 2 | diganóstico e terapêutica com especiali- zação em: | | | | | |
| AC | Preparação de análises clínicas. | Н | | Cardiologia, audiome- | | | | | · |
| RD | Radiologia | I | 4 | tria, opto- metria ou | | | | | |
| • | | J | 4 | especializa- ção equiva- lente; | | | | | - |
| | | K L | 4 | Análises clí- nicas ou | | | | | |
| | | - | | especializa- ção equiva- lente; | | | | | |
| | | | | Radiologia ou especia- | | | | | |
| | | | - | lização equiva- lente. | | | | | |

| | | | | Condições e | specíficas | para adr | nissão | ٠. | |
|--------------|---|----------------------------|---------------------------|--|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|--|
| | Grupos profissionais | Cat. | Acessos para promo- | | | Sele | cção | | Observações |
| Abreviaturas | Designações | | ção | Habilitações | Prova preli- minar | Prova técnico- -profis- sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | |
| TDT | Tradutor | - | | Curso complementar do ensino secundário. Domínio completo de pelo menos, uma língua estrangeira. | | • | • | | |
| EDC | Educador de infância | | | Curso de educa- dor de infân- cia. | | | | | · |
| ENF TB | Enfermeiro: Especialidade (¹): Enfermeiro do trabalho | G H I J K L | 2 4 4 4 4 4 | Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal. Curso de especialização de enfermagem de saúde pública, com, pelo menos, dois anos de exercício profissional, a substituir por habilitação específica, quando existir. | | | | | (¹) Categoria de entrada da espe- cialidade — I. |
| СТС | Construtor civil | | | Curso comple- mentar de construção civil. | | | | | |
| OSE | Operador de sistemas espe- cialista. | J I L L1 | 4 4 | Curso complementar do ensino secundário. Curso de introdução aos computadores e ou curso de operador de computadores (¹). | • | | • | • | |
| AAM | Assistente de aparelhos de medida (²). | | | | | | | | (¹) Prioridade — formação técnico- -profissional adequada, desde |
| ASE | Assitente electrotécnico (²) | | | | | | | | que comprovada, ou em áreas e componentes vocacionais adap- tadas às funções do grupo pro- |
| AMP | Assistente de máquinas postais (²). | | | | | | | | fissional. (2) Sem admissões do exterior. (3) Com prazo de garantia de quatro anos de L para LI. |
| ASD | Assistente de desenho (3) | J K | 4 | Curso complementar do ensino secundário. Experiência profissional de pelo menos oito anos como desenhador. | • | • | • | • | |

| | | | | | Condiç | ões e | specificas | para adn | nissão | | - | | <u>-</u> | | |
|--|---|-------------------------|--|---|---|---|---|---|---------------------------|---------------------------|-------------------------|--|--|------------------------------|---|
| | Grupos profissionais | Cat. | Acessos para promo- | | | | ,,, <u>,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,</u> | Selec | ção | | - | Ob | servações | | |
| Abreviaturas | Designações | | ção | Hat | pilitações | | Prova preli- minar | Prova técnico- -profis- sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | | | | | |
| AST | Assistente (3) (4) | L L1 | (n) | Curso do ensino secundário complementar, com formação na área adequada. | | secundário complementar, com formação na área ade- | | secundário complementar, com formação na área ade- quada. | | • | • | • | -pro que com | fissiona compre ponent | - formação técnico- ll adequada, desde ovada, ou em áreas e es vocacionais adap- |
| ASI | Assistente de informá- tica (³). | J K L L1 L2 | 4 4 (n) (n) | men sino dário Curso maç | Curso comple- mentar do en- sino secun- dário (¹). Curso de progra- mação ade- quado. | | | | | | fissi (3) Con tro | onal. n prazo anos de ações p | ções do grupo prode garantia de qua- L para L1. or área funcional. | | |
| TCP | Técnico postal (¹) (²) | J K L L1 L2 | 4 4 (n) (n) | | | | | | | | (¹) Sem | admis | sões do exterior. de garantia de qua- | | |
| AEP | Assistente de equipamento postal (¹) (³). | J K L | 4 | | _ | | | | | | tro | anos d n prazo anos d | e L para L1. de garantia de qua- e L1 para L2. | | |
| TOA | Técnico operacional de te- lecomunicações assis- tente (¹) (³). | L1 L2 M1 | (n) (n) | | | | | | | | | | | | |
| | Grupos profissionais | | | | | | (| Condições | específic | as para ac | imissão | | | | |
| | | | | Cat. | Acessos para promo- | | | | | Se | lecção | · | Observações | | |
| Abreviaturas | Designações | | Níveis Tissionais | | ção | | Habilita | ações | Prova preli- minar | -profis | psico- | Forma- ção e provas | | | |
| BCH BBN CNZ CPT | Bate-chapas Bobinador Canalizador Carpinteiro | Apren Ajuda | ndiz de 2 ndiz de 1 nnte de 2 nnte de 1 | B C | (*) 18 (*) 19 (*) 20 2 | 1 | мо | | | | | | | | |
| ELA MCR MAT MMD MAJ PDR | Electricista auto | Oficia | al | E F | 2 | EN | мо.ъ. | 7 | | | | | (*) Idade. | | |

| | | | Ţ— | | | | | | | |
|--|---|---|------------------|----------------------------------|---|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|---|
| _ | Grupos profissionais | | - | | Condições e | específica | para adr | nissão | | |
| | T | | Cat. | Acessos para promo- ção | 77-1:11 | | Sele | cção | T | Observações |
| Abreviaturas | Designações | Níveis profissionais | | ,,,, | Habilitações | Prova preli- minar | Prova técnico- profis- -sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | |
| PNA PNC PMD SAP SCV SMC SLD IMC ZNC | Pintor de automóveis Pintor de construção civil Polidor de madeiras Serralheiro de ambulâncias postais. Serralheiro civil Serralheiro mecânico Soldador Torneiro mecânico Zincador | Oficial | G M I | 4 4 | Formação técni- co-profissional adequada. | | • | (1) • | | (1) Os exames psi- cológicos só se aplicarão aos candidatos não oriundos de ní- vel profissional anterior. |
| BAC | Bacharel | Especialista I (¹). Especialista II (¹). | K L M N | 1,5 2 3 3 | Bacharelato ou diploma espe- cífico de esta- belecimento de ensino superior | | • | | • | (¹) Especialista I e II — dotação comum por grupo prosfis- sional. (²) Com prazo de |
| CTB EGT — | Contabilista Engenheiro técnico Diplomados equiparados | Assessor | N' O O' | (p) 3 3 (p) | indispensável ao preenchi- mento do pos- to de trabalho. | | • | • | | garantia de qua- garantia de qua- tro anos de P para O. (n) Nomeação. (p) Análise da ca- pacidade para o desempenho de funções mais |
| | | Consultor (2) | P O R S | (n) (n) (n) | | | | | | qualificadas. |
| | | Especialista I (¹) | L | 2 | Licenciado — li- cenciatura es- pecífica indis- pensável ao | | | | | |
| - ARQ ECN ENG JUR | Arquitecto | Especialista II (¹). | M | 3 | presaver ao preenchimento do posto de trabalho. | | • | • | • | (¹) Especialista I e |
| LIC EAD EUA | Licenciado (outros) Especialista administra- tivo (³). Especialista de auditoria | | N' | 3 (p) | | | | | | II — dotação comum por gropo profissional. (2) Sem admissões. (3) Inclui contabilidade e finanças. |
| ECN EDI EFC EFN EOG EIF | Especialista de comunicação Especialista de documenta- ção e informação. Especialista de função co- mercial. Especialista de formação Especialista de organização Especialista de informática | Assessor | N' O' | 3 3 (p) | Especialista — formação técnico-científica ou escolar adequada às ne- | | • | • | | (4) Com prazo de garantia de quatro anos de Ppara Q. (n) Nomeação. (p) Análise da capacidade para odesempenho de funções mais |
| EPS EPT EPR ESH ETL | Especialista de pessoal Especialista postal (²) Especialista de prevenção e segurança. Especialista de segurança e higiene industrial. Especialista de telecomunicações (¹). | Consultor (4) | P O | (n) (n) (n) | cessidades do posto de tra- balho. | | | | | qualificadas. |

Residuais

| | | | | | | | | | ٠. | | | | |
|--------------------------|-------------------------------|-------|----------------------------------|-------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------------------------|------------------|-----------------|---------|-----------------|--|
| | Grupos profissionais | | | | Condiçõ | bes esp | ecíficas | para adn | nissão | | | | |
| | | Cat. | Acessos para promo- ção | Habi | ilitações | - | Prova | Selec Prova | eção Exame | Forma- | | Оъ | servações |
| Abreviaturas | Designações | | | | | - 1 | preli- minar | técnico- -profis- sional | psico- lógico | ção e provas | | | |
| | | E | | | | | | | | | | | |
| I I I D | Turkul@aada | F | 2 | | | | | | | | | | |
| LUB | Lubrificador | G | 4 4 | | | | | | | | | | |
| | | Н | 4 | , | | | | | | | - | | |
| | | I | | | | | | | | | | | |
| | | F | | | | | | | | | | | |
| | | G | 2 | | | | | | | | | | |
| TOO | ence to all the second | н | 4 | | | | | | | | | | |
| TCC | Técnico de construção civil | I | 4 | | | | | | | | | | |
| | | J | 4 | | | | | | | | | | |
| | | K | 4 | | | | | | | | | | |
| | | L | | | | \downarrow | | | | | | | |
| TGP | | | | | | | | | | | | | |
| IGP | Técnico de gestão de pessoal. | K | 4 | | _ | | | | | | | | |
| | | • | 4 | | | | | | | | | | |
| TOG | Técnico de organização | L | | | | | | | | | | | |
| | | J | | | | | | | | | | | |
| DEM | Desenhador maquetista | K | 4 | | | | | | | | | | |
| | | | 4 | | | | | | | | | | |
| DEP | Desenhador projectista | L | _ | | | | | | | | | | |
| | | L1 | .2 | | T | | | | | | | | |
| | | | | | | | | Condiçõe | s específi | as para a | dmissão | | |
| | Grupos profissionais | | | Cat. | Acessos para | | | | | s | elecção | | Observações |
| | | | Níveis | 1 | promo- ção | | Habilit | ações | Prov | a Prov | Exame | Forma- | |
| Abreviaturas | Designações | | fissionais | | | L | | | preli mina | - lecine | psico- | ção e provas | |
| всн | Bate-chapas | | | | | | | | | | | | |
| BBN CNZ | BN Bobinador | | | | | | | | | | | | Com al-1-2 |
| CPT ELA MCP | | Opera | ário-chefe | I' | | | | | | | | | Sem admissão nem mudança de níve profissional. |
| MCR MAT MND MAJ | Marceneiro | | | | | | 340 | _ | | | | | promononal. |
| | 1 | | | | <u></u> | _ | | | | | | 1 | |

| | | | | | Condições e | | | | | |
|--|--|-------------------------|---------------------------|-----|--------------|--------------------------|---|---------------------------|---------------------------|---|
| | Grupos profissionais | Cat. | Acessos para promo- | | | Sele | | Observações | | |
| Abreviaturas | Designações | Níveis profissionais | | ção | Habilitações | Prova preli- minar | Prova técnico- -profis- sional | Exame psico- lógico | Forma- ção e provas | |
| PDR PNA PNC PMD SAP SCV SMC SLD TNC ZNC | Pedreiro. Pintor de automóveis Pintor de construção civil Polidor de madeiras Serralheiro de ambulâncias postais. Serralheiro civil Serralheiro mecânico Soldador Torneiro mecânico Zincador | Encarregado | J | | | | | | | Sem admissão nem mudança de nível profissional. |

ANEXO III

Condições para a mudança de grupo profissional

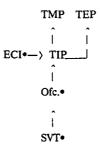
| | | | Pro | vas | | |
|--|---------------------|------------|---------------------------|----------------------|----------------------|---|
| Grupos profissionais (abreviaturas) | Habilitações (¹) | Preliminar | Técnico- -profissional | Exame psicológico | Formação e provas | Observações |
| FRM | | | | | | Retirar. |
| TIA | ļ | | <u>.</u> | | | Retirar. |
| FTP | | | | | | Retirar. |
| EVP/Ofc | | | | | | Retirar. |
| FRZ/Ofc | | | | | | Retirar. |
| FMD/Ofc | | | | | | Retirar. |
| GVT/Ofc | | | | | | Retirar. |
| MME/Ofc | | | | | | Retirar. |
| SCC/Ofc | | | | | | Retirar. |
| ASI | • | • | • | • | • | |
| TIP | (²) • | | • | • | | (2) Excepto SVT e Oficinais, desde que em exercício efectivo de funções no sector e área funcional. |
| TDS Especialidades: | • | | | | | |
| CC ET MQ GR | • | • | • | • | • | - |
| AST | (²) • | • | • | • | • | (2) Excepto DOC, TAV, TAA, TDT, TGP, TOG, TAD, TET, TEX, ELT, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDSGR, TFR e TMP, desde que no exercício efectivo de funções na área funcional e, de entre estes, prioritário para os trabalhadores colocados no sector em que existe o posto de trabalho vago. |
| DOC | (²) • | • | | • | • | (2) Excepto ELT, TAD, TET, TEX, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDSGR, TFR e TMP. |

| | | - | Pro | ovas | | _ |
|--|---------------------|------------|---------------------------|----------------------|----------------------|--|
| Grupos profissionais (abreviaturas) | Habilitações (¹) | Preliminar | Técnico- -profissional | Exame psicológico | Formação e provas | Observações |
| TAA | (²) • | • | | • | • | (2) Excepto ELT, TAD, TET, TEX, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDSGR, TFR e TMP. |
| TGP | | | | | | Retirar. |
| TAV | (²) • | | • | • | | (2) Excepto TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDSGR, FTC, FTL, ELT, TAD, TET, TEX, TFR e TMP. |
| TOG | | | | | | Retirar. |
| TDT | (²) • | | • | • | - | (2) Excepto ELT, TAD, TET, TEX, TAM, TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDSGR, TFR e TMP. |
| DEM | | | | | | Retirar. |
| DEP | | | | | | Retirar. |
| ASD | (²) • | • | • | • | • | (²) Excepto TDSCC, TDSET, TDSMQ, TDSGR, DEM e DEP. |
| BCH/Ofc | (2) • | | • | • | | · |
| BBM/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| CNZ/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| CPT/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| ELA/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| MCR/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| MAT/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| MMD/Ofc | (²) • | | | • | | |
| MAJ/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| PDR/Ofc | (²) • | | • | • | | (2) Excepto SVT, desde que no efectivo exercício de funções no sector postal e área funcional. |
| PNA/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| PNC/Ofc | (²) • | | • | • | ļ | |
| PMD/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| SAP/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| SCV/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| SMC/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| SLD/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| TNC/Ofc | (²) • | | • | • | | |
| ZNC/Ofc | (²) • | | • | • | | W. T. |

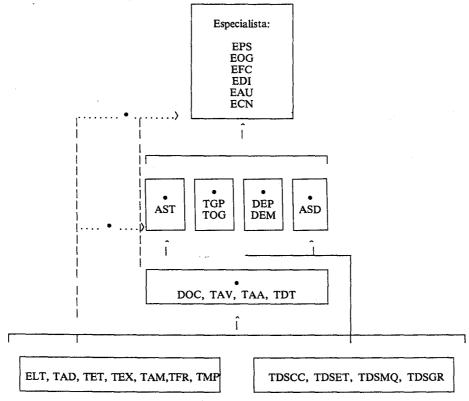
ANEXO IV

Carreiras profissionais

1) Grupos profissionais afins e complementares



• Desde que no efectivo exercício de funções no sector postal e área funcional, para satisfação de necessidades da mesma.



• Desde que no efectivo exercício de funções na área funcional e para satisfação de necessidades da mesma.

| EIF | TĄV | ASO |
|-----|---------|---------|
| 1 | 1 | 1 |
| ASI | FTC FTL | DEM DEF |

2) Efeitos nas mudanças entre grupos profissionais afins e complementares

| | De grupos profissionais com as categorias | Para grupos profissionais com as categorias | Efeitos |
|-----|--|--|--|
| I) | C D E F | C D E F | Sempre com contagem de antiguidade na categoria. |
| II) | C D E F G | C D E F G | Sempre com contagem de antiguidade na categoria. |

| | De grupos profissionais com as categorias | Para grupos profissionais com as categorias | Efeitos |
|------|--|--|---|
| III) | C D E F | D E G H I J | Para a categoria inicial: Com contagem de antiguidade no grupo profissional de origem para a primeira promoção automática no grupo profissional de destino. Para as restantes: Sem contagem de antiguidade na categoria. |

| | De grupos profissionais com as categorias | Para grupos profissionais com as categorias | Efeitos | | De grupos profissionais com as categorias | Para grupos- profissionais com as categorias | Efeitos |
|----------|--|--|--|---------|--|---|---|
| | CD | E | (*) Exclusivo para o grupo profissional SVT, desde que no efectivo exercício de funções no sector postal e área funcional. Para a categoria inicial: Com contagem de anti- | x) | E F G H I | E F G H I J K L | Sem contagem de antigui- dade na categoria. |
| (*) IV) | F | F G H I | guidade no grupo profissional de ori- gem para a primeira promoção automática no grupo profissional de destino. Para as restantes: Sem contagem de anti- | (*) XI) | E F G H I J K | E F G H I J K L | (*) Exclusivo para o grupo profissional OPR com 10 anos de exercício de funções. Sem contagem de antigui- dade na categoria. |
| v) | D E F G H I | D E F G H I | guidade na categoria. Sempre com contagem de antiguidade na categoria. | XII) | E F G H I J | F G H I J K | Para a categoria inicial: Com contagem de antiguidade no grupo profissional de origem para a primeira promoção automática no grupo profissional de destino. |
| | D | | Para a categoria inicial: Com contagem de anti- | | ; ; | L | Para as restantes: Sem contagem de antiguidade na categoria. |
| VI) | E F G H | E F G H I | guidade no grupo profissional de ori- gem para a primeira promoção automática no grupo profissional de destino. Para as restantes: Sem contagem de anti- guidade na categoria. | XIII) | E F G H I J | F G H I J K | Para a categoria inicial: Com contagem de antiguidade no grupo profissional de origem para a primeira promoção automática no grupo profissional de destino. |
| | D D | | Para a categoria inicial: Com contagem de anti- | | L | L | Para as restantes: Sem contagem de antiguidade na categoria. |
| VII) | E E E F F F G G G H H H I I I | E F G H I J K L | guidade no grupo profissional de ori- gem para a primeira promoção automática no grupo profissional de destino. Para as restantes: Sem contagem de anti- guidade na categoria. | XIV) | E F G H I | G H I J K | Para a categoria inicial: Com contagem de antiguidade no grupo profissional de origem para a primeira promoção automática no grupo profissional de destino. |
| | E | E F | (*) Exclusivo para os grupos profissionais oficinais e ECT, desde que no efec- | | | L | Para as restantes: Sem contagem de antiguidade na categoria. |
| (*) VIII | E F G H I | F G H I | tivo exercício de funções no sector postal e área funcional. Sem contagem de antigui- dade na categoria. | | E F G | G | Para a categoria inicial: Com contagem de antiguidade no grupo profissional de origem para a primeira |
| (*) IX | E F G H I | D E F G H I | (*) Exclusivo para o grupo profissional MTF. Com contagem de antiguidade na categoria em todos os níveis. | XV) | H I J K | H I J K L | promoção automática no grupo profissional de destino. Para as restantes: Sem contagem de anti- guidade na categoria. |

| | | | | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | |
|-------|--|--|--|--------|--|--|--|
| | De grupos profissionais com as categorias | Para grupos profissionais com as categorias | Efeitos | | De grupos profissionais com as categorias | Para grupos profissionais com as categorias | Efeitos |
| XVI) | E F G H I J K | G H I J K L | Para a categoria inicial: Com contagem de antiguidade no grupo profissional de origem para a primeira promoção automática no grupo profissional de destino. | XVIII) | E F G H I J K L | J K L L1 L1 | Da E a I para a categoria inicial: Sem contagem de antiguidade na categoria. Para as restantes: Com contagem de antiguidade na categoria. |
| - | L | L | Para as restantes: Com contagem de antiguidade na categoria. | | E F G G H H | J | Da E a I para a categoria inicial: Sem contagem de anti- |
| XVII) | E F F G G G H H H |] | Da E a I para a categoria inicial: Sem contagem de antiguidade na categoria. | XIX) | J J J K K K L L L L1 | K L L1 L2 M1 | guidade na categoria. Para as restantes: Com contagem de antiguidade na categoria. |
| | J J J J K K K L L L | K K K K L L L Con | Para as restantes: Com contagem de antiguidade na categoria. | xx) | J K L | J K L L1 | Sempre com contagem de antiguidade na categoria. |

| | 1 Grupos profissionais das categorias | 2 Técnicos específicos | 3 Licen- ciados | 4 Bacharéis e equiparados | 5 Efeitos |
|------|---|--|---|--|---|
| XX1) | E F F G G G G H H H H J J J J J J J J K K K K K K K L L L L L | L M M M1 M9 O O1 P Q R S | — L M M1 M9 O O1 P Q R S | K K L M M1 M9 O 01 P Q R S | De G a L para a categoria inicial: Sem contagem de antiguidade na categoria. Para as restantes: Sempre com contagem de antiguidade na categoria. (*) A mudança de G, M, I, J e K faz-se para a categoria inicial dos grupos profissionais incluídos nas colunas 2, 3 e 4 (L, L e K, respectivamente). |

| ANEXO V Classificação profissional | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
| 2 — Quadros médios | Inclui assistente de informática e assistente de desenho. Retirar técnico de informática adjunto. | | | | |
| 4 — Profissionais altamente qualificados. | Retirar fisioterapeuta. | | | | |

| Níveis de qualificação | Grupos ou níveis profissionais |
|-------------------------------------|--|
| 5 — Profissionais qualificados | Incluir técnico de instalações postais. Retirar fresador, serralheiro de cunhos e cortantes e técnico de desenho gráfico. |
| 6 — Profissionais semiqualificados. | Retirar envernizador à pistola, fundidor, galvanotécnico, mecânico de máquinas de escrever e ferramenteiro. |

ANEXO VI

| Níveis — Não chefias | Valor |
|----------------------------|--|
| A | 40 700\$00 44 550\$00 52 400\$00 59 050\$00 62 000\$00 70 900\$00 76 200\$00 84 050\$00 88 750\$00 106 350\$00 119 050\$00 126 850\$00 135 150\$00 143 850\$00 143 850\$00 153 150\$00 167 350\$00 167 350\$00 167 350\$00 201 250\$00 201 250\$00 217 100\$00 230 550\$00 258 000\$00 |
| Chefias | Valor |
| 1 | 89 200\$00 96 700\$00 109 900\$00 129 050\$00 153 150\$00 180 200\$00 201 250\$00 217 100\$00 230 550\$00 |

ANEXO VII

Diuturnidades

As diuturnidades a que se refere a cláusula 143.ª do AE terão o valor de 2870\$ cada uma.

ANEXO VIII Quadro dos grupos profissionais a extinguir

| Grupos profissionais a extinguir | Grupos profissionais onde se integram as funções respectivas |
|---------------------------------------|---|
| FRM — Ferramenteiro | |
| TDG — Técnico de desenho gráfico. | TDS — Técnico de desenho especialidade: gráfico). |
| FTP — Fisioterapeuta | _ |
| TIA — Técnico de informática adjunto. | ASI — Assistente de informática. |

| Grupos profissionais a extinguir | Grupos profissionais onde se integram as funções respectivas |
|--|--|
| EVP — Envernizador à pistola | |
| GVT — Galvanotécnico | _ |
| FND — Fundidor | |
| FRZ — Fresador | |
| MME — Mecânico de máquinas de escrever. | _ |
| SCC — Serralheiro de cunhos e cortantes. | - |

Nota. — A integração efectiva-se mantendo a antiguidade na categoria e grupo profissional.

Lisboa, 4 de Setembro de 1990.

Pelos CTT — Empresa Pública de Correios e Telecomunicações de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FCT — Federação Nacional dos Trabalhadores dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Confederação Portuguesa de Quadros Técnicos e Científicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para efeitos da assinatura do texto final da revisão do AE/CTT a Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações (FCT) declara representar as seguintes organizações sindicais:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações (SNTCT);

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações (SINTEL);

seus federados, e:

Sindicato dos Enfermeiros Portugueses; Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia (SATAE);

que a credenciaram para o efeito.

Lisboa, 6 de Setembro de 1990. — Manuel Gonçalves.

Entrado em 11 de Setembro de 1990.

Depositado provisoriamente em 11 de Março de 1991.

Depositado definitivamente em 19 de Março de 1991, a fl. 47 do livro n.º 6, com o n.º 106/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal ao CCT entre aquelas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho, a APICC —Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal acordam aderir ao CCT celebrado entre aquelas associações e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços, Comércio e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10/91.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1991.

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho:

(Assinatura ilegível.)

Pela APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica Cimentos e Similares do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica e Cimentos do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Março de 1991.

Depositado em 19 de Março de 1991, a fl. 48 do livro n.º 6, com o n.º 109/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região do Norte e Centro e outros (armazéns) — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1991, veio publicado o CCT em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 10 da citada publicação, onde se lê, no n.º 5 da cláusula 12.ª (horário de trabalho): «entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1991» deve ler-se «entra em vigor cinco dias após a publicação deste contrato».

A p. 16, na alínea a) do n.º 1 da cláusula 40.ª (subsídio de turno), onde se lê «Desde 1 de Março até 31 de Dezembro de 1990» deve ler-se «Desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 1990».

A p. 21, no n.º 3.1 do grupo «C — Caixeiros», onde se lê «será obrigatoriamente promovido a caixeiro-encarregdo» deve ler-se «será obrigatoriamente promovido a caixeiro-ajudante».

A p. 22, entre o grupo «F — Trabalhadores em garagens» e o grupo «H — Trabalhadores electricistas» dever ser intercalado o seguinte grupo:

G - Desenhadores

1 — Condições de admissão — idade de 16 anos e as habilitações mínimas legais.

2 — Aprendizagem, estágio e acesso:

2.1 — Os trabalhadores que iniciem a sua carreira com vista ao exercício da categoria profissional de desenhador serão classificados como tirocinantes desde que possuam o curso elementar técnico ou equivalente.

2.2 — O período máximo dos tirocinantes será de dois anos de serviço efectivo, findo os quais serão promovidos à categoria de desenhador.

- 2.3 Decorridos que sejam quatro anos de serviço efectivo, os tirocinantes que não tenham entretanto completado o curso elementar técnico ingressarão numa das seguintes categorias:
 - a) Arquivista técnico;
 - b) Operador heliográfico.
- 2.4 Os trabalhadores das categorias mencionadas nas alíneas a) e b) do número anterior que completem o curso elementar técnico terão acesso imediato a desenhadores.

Finalmente a p. 23, entre o grupo «I — Trabalhadores metalúrgicos» e o grupo «M — Trabalhadores hoteleiros» deverá ser também intercalado o seguinte grupo:

J - Trabalhadores de construção civil

1 — Condições de admissão — idade de 16 anos
 e as habilitações mínimas legais.

- 2 Dotações mínimas:
- 2.1 Um encarregado nas empresas em que haja cinco ou mais trabalhadores de qualquer categoria deste sector.
- 2.2 Em qualquer categoria, o número de aprendizes não pode ser superior ao dos operários especializados.
 - 3 Aprendizagem e acesso:
- 3.1 A aprendizagem relativa às categorias de carpinteiro de limpos, mecânico de carpintaria e mercador de madeiras terá a duração de três anos.
- 3.2 Para as restantes categorias a aprendizagem será de dois anos. O mesmo sucederá para os trabalhadores admitidos pela primeira vez com 18 anos ou mais.
- 3.3 O tempo de aprendizagem noutra empresa contará para este efeito, desde que o trabalhador apresente documento comprovativo no acto da admissão, de que lhe será passado o respectivo recibo.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros (administrativos e vendas) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1991, vem publicado o CCT identificado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 136 da citada publicação, onde se lê:

ANEXO III

Remunerações mínimas

| | | Entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 1990 | | Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1991 | |
|-------|------------------------|---|----------|--|----------|
| Grupo | Categoria profissional | Tabela A | Tabela A | Tabela B | Tabeta B |
| ••• | | | | | ••• |

deve ler-se:

ANEXO III

Remunerações mínimas

| | | Tabela A | | Tabela B | |
|-------|------------------------|--|--|--|---|
| Grupo | Categoria profissional | Entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro de 1990 | Entre 1 de Janeiro e 31 Dezembro de 1991 | Entre 1 de Janeiro e 31 Dezembro de 1990 | Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1991 |
| | | ••• | ••• | ••• | ••• |

CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidros de Embalagem e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por se verificar uma divergência entre a tabela salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^o 6, de 15 de Fevereiro de 1991, e o texto entregue para depósito, se rectifica que, no anexo II «Tabela salarial», onde se lê «Grupo 9 — 92 000\$» deve ler-se «Grupo 9 — 92 400\$».

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra (sector de óptica) (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1991, a convenção em epígrafe com alguns erros relativamente ao original depositado nos serviços, procede-se às necessárias rectificações.

Assim, na p. 267, sob o título «B) Enquadramento», no grupo 7, onde se lê «Caixeiro de balcão de dois ou três anos» deve ler-se «Caixeiro de balcão de dois a três anos».

Na p. 268, no quadro da tabela salarial, entre os grupos 15 e 18 deve ler-se:

 Grupo 16
 59 100\$00

 Grupo 17
 57 700\$00

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1991, o CCT mencionado em título, se rectifica que a p. 270, onde se lê «CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITESE — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras» deve ler-se «CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais de Ensino de Condução Automóvel e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras».